



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 155

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1956

SENADO FEDERAL

Comissão Interparlamentar de Reforma Administrativa

Convocação

Por determinação do Senhor Presidente da Comissão Interparlamentar de Reforma Administrativa, convidado os Senhores Membros desta Comissão, para se reunirem no dia 11 do corrente, Terça-feira, às 10,30 na Sala dos Líderes, no Palácio Monroe (Senado Federal).

José da Silva Lisboa
Secretário

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolonio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Alberto Pasqualini (1).

Onofre Gomes.

Victorino Freire.

Paulo Fernandes.

Mathias Olympio.

Mourão Vieira.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Othon Mäder.

Julio Leite.

Novais Filho.

Domingos Vellasco.

Lino de Mattos.

Suplentes

João Arruda.

Lima Guimarães.

(1) — Substituído pelo Sr. Lima Guimarães.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões às sextas-feiras às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.

Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Mourão Andrade.
(1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.
Secretário — Mílécio dos Santos Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Remy Archer (1).
Lima Teixeira.
Fernandes Távora.
Tarcísio de Miranda.
(1) Substituído temporariamente o Sr. Sebastião Archer.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Lourival Fontes — Presidente.
2 — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
3 — Ezequias da Rocha.
4 — Gilberto Marinho.
5 — Mem de Sá.
6 — Mourão Vieira.
7 — Reginaldo Fernandes.
Secretário — Francisco Soares Aruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer. (2)
Primio Beck.

Lino de Mattos.

João Arruda.

Paulo Fernandes (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

(2) Substituído temporariamente por Remy Archer.

Secretário — Pedro de Carvalho.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasbôas. (*).
4 — Ruy Carneiro.
5 — Saulo Ramos.
(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasbôas — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Bernardes Filho.
Mourão Andrade.
Secretário — J. B. Castelo Branco.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
3 — Leonidas Mello.
4 — Fausto Cabral.
5 — Saulo Ramos.
Secretária — Nathércia Sá Leitão.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caíado de Castro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti. (1).
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo.
Mavnard Gomes.
(1) Substituído temporariamente pelo

Sr. Paulo Fernandes.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente.
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
3 — Francisco Gallotti.
4 — Gaspar Velloso.
5 — Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Aruda.
Reuniões — As quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caíado de Castro.
Mem de Sá.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis de Trabalho.

Senadores
Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti
Saulo Ramos.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral
Tarsio Dutra
Jefferson Aguiar
Moura Fernandes
Lucurgo Leite
Sílvio Sanson
Lourival de Almeida,
Raimundo Brito.

Comissões de Inquérito

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Atílio Vivaqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Mattos.

Secretário — Sebastião Veiga.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão Especial de Estudos
da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.

Remy Archer.

Parsifal Barroso.

Coimbra Bueno.

Ezequias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões — As sextas-feiras às 20 horas.

Comissão Mista

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Flinto Müller.

Ari Viana.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Lônc Coelho.
Bíac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Secretários — Lazary Guedes e
José da Silva Lisboa.

Ata da 127.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 6 de Setembro de 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES.

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI CHEGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1956, que altera a legislação do Imposto de Consumo.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Lino de Mattos — Críticas ao Governador Jânio Quadros, com referência à prisão do Sr. Adhemar de Barros.

Senador Freitas Cavalcanti — Tece considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1956, e em seguida, trata da situação dos ferroviários do nordeste.

MATERIAS APROVADAS

Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do 1.º centenário da fundação do Colégio Arquidiocesano de São Paulo.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1956, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Nacional de Construções "Sonaco" Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Santa Bárbara d'Oeste, no Estado de São Paulo.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Escola de Educação Física do Exército e a firma Salvador Guedes, para instalação de um refeitório naquela Escola.

Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1956, que modifica disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Comparecimento: 41 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Cunha Mello —
Prisco dos Santos — Álvaro Adolfo —
Aréa Leão — Mathias Olympio —
Leonidas Mello — Onofre Gomes —
Fausto Cabral — Fernandes Távora

Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argeniro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novais Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindemberg — Atílio Viacqua — Ari Viana — Sá Tinoco —

Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimardes — Cesar Vergueiro — Lino de Mattos — Sylvio Curvo — Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores.

missões do Senado Federal, presentes os Srs. Prisco dos Santos, Presidente; Ari Viana, Gilberto Marinho e Mem de Sá, deixando de comparecer, com causa justificada, os Senhores Caiado de Castro, Mathias Olympio e Sá Tinoco, reuniu-se extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil, para opinar sobre as emendas de Plenário números 9 a 15, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1956, que tramita em regime de urgência, prevista no artigo 156, parágrafo 3.º do Regimento Interno.

Sem ata a ser lida, depois de distribuída a proposição acima referida ao Sr. Ari Viana, que após apresentar ditas emendas se manifesta pela aprovação das ns. 11 e 13 e pela rejeição das ns. 9, 10, 12, 14 e 15; parecer que é aprovado por maioria quanto à emenda n.º 11 e unanimemente quanto às demais, e assinado.

Foi voto discordante quanto à emenda n.º 11, o do Sr. Mem de Sá que era pela sua rejeição.

Nada mais havendo que tratar, às 14,15 horas levantou-se a reunião, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Sobre a Mesa para recebimento de emendas.

Projeto de Lei da Câmara número 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957.

No dia 6 de setembro:

Anexo 3 — Órgãos Auxiliares.

Sub-anexos:

3.01 — Tribunal de Contas

3.02 — Conselho Nacional de Economia

Nos dias: 6 e 10 de setembro:

Anexo 4 — Poder Executivo.

Sub-anexo:

4.20 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 1.º, leu o seguinte

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob nº 1.741, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara

(N.º 1.336-B — 1956, na Câmara dos Deputados).

Altera a legislação do Imposto de Consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, a que se refere o Decreto nº 26.149, de 5 de janeiro de 1949, modificado pelas Leis números 1.748, de 28 de novembro de 1952, e 2.644, de 16 de novembro de 1955, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Primeira

O inciso 1 da alínea XXIV, da Tabela D, é substituído pelo que se segue:

Charutos, com base no preço de venda no varejo, marcado obrigatoriamente pelo fabricante, por unidade: Até o preço de Cr\$ 3,00 5% De mais de Cr\$ 3,00 até Cr\$ 5,00 10% De mais de Cr\$ 5,00 até Cr\$ 10,00 12% De mais de Cr\$ 10,00 até Cr\$ 25,00 20% De mais de Cr\$ 25,00 até Cr\$ 50,00 20% De mais de Cr\$ 50,00 30% Estrangeiros, de qualquer preço 30%

Segunda

A letra b da Nota 1.º à alínea XXIV passa a ter a seguinte redação:

b) cintas especiais — para charutos nacionais, aplicadas no fecho das caixas, maços ou pacotes, em lugar visível, de maneira a se inutilizarem ao ser aberto o invólucro. Multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 2.000,00 aos que infringirem o disposto nas letras a ou b desta Nota.

Terceira

A N.º 2.º à alínea XXIV é substituída pela seguinte:

2.º

Os maços, pacotes, carteiras, caixas, latas, potes e quaisquer outros invólucros contendo charutos, cigarrilhas, charutos, rapé, fumo desfiado, picado, migado ou em pó, nos quais são aplicadas as estampilhas ou cintas correspondentes, pelas formas estabelecidas nas letras a e b da Nota anterior, e é feita, quanto aos de produção nacional, a indicação do preço máximo de venda no varejo, nos termos das letras a e b da Nota 6.º e da Nota 7.º — só poderão sair das respectivas fábricas ou ser importados perfeitamente fechados mediante cola ou substância congênere, compressão mecânica (empacotamento feito à máquina), solda ou de outro meio semelhante; não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sua abertura para a venda a retalho, salvo quanto aos charutos, cigarrilhas e charutos. Multa de Cr\$ 2.500,00 a Cr\$ 5.000,00.

Quarta

A Nota 6.º passa a ter a seguinte redação:

A marcação do preço de venda no varejo, que servir de base para o pagamento do imposto nos produtos desta alínea será feita com os dizeres «Preços no varejo: rCr\$» de forma indelével e bem visível:

a) pelos fabricantes de charutos, especificando «Preço de cada charuto

no varejo Cr\$ (unidades tributadas);

I — na parte interna da tampa de cada caixa, impressa com tinta preta, em caracteres de altura não inferior a 10 milímetros;

II — nos rótulos exteriores das caixas, maços ou pacotes, ou gravado nas próprias caixas, em caracteres de altura não inferior a 10 milímetros;

b) pelos fabricantes de charutos e cigarrilhas, de rapé e de fumo desfiado, picado, ou migado ou em pó, nos rótulos de cada maço, pacote, carteira, lata, caixa ou outro qualquer invólucro, em caracteres de altura não inferior a 2 milímetros quanto as letras não inferior a 45 milímetros quanto as algarismos. Multa de Cr\$ 2.500,00 a Cr\$ 5.000,00 aos que infringirem o disposto nas letras a e b desta Nota.

Quinta

A Nota 7.º passa a ter a seguinte redação:

Tratando-se de invólucros, caixas, Tratando-se de invólucros, caixas pacotes, maços ou semelhantes, con-

tendo mais de uma unidade tributada e nos quais são aplicadas as respectivas estampilhas ou cintas, segundo as normas estabelecidas nas letras a e b da Nota 1.º, a marcação a que se refere a Nota anterior deverá indicar, com exceção dos charutos, o preço total do invólucro, bem como o número de unidades tributadas, pela forma que se segue:

«Preço no varejo Cr\$ (unidades tributadas). Multa de Cr\$ 2.500,00 a Cr\$ 5.000,00.

Sexta

Ficam acrescidas a mencionada alínea XXIV da Tabela D, após a Nota 18.º as seguintes Notas:

19.º

Os importadores de charutos estrangeiros são obrigados a declarar a repartição aduaneira, no ato da importação, o valor pelo qual será vendida no varejo cada caixa ou invólucro, pagando sobre esse preço pilhas necessárias, o imposto de consumo correspondente, de conformidade com o inciso 1.º. São, ainda, obrigados a aplicar, além do estampilhamento, em cada caixa ou invólucro, dentro de quarenta e oito horas após o recebimento dos produtos uma etiqueta contendo sua firma, endereço, número da «Patente de Registro» e o preço respectivo para a venda no varejo, este em caracteres não inferiores a 10 milímetros. Multa de importância igual ao dobro do imposto negociado, não inferior a 20.000,00.

20.º

Os fabricantes de produtos do inciso 1.º desta alínea serão ainda obrigados a aplicar em cada charuto um anel-etageta, indicando o nome da marca do produto, e a aplicar em cada caixa ou pacote uma etiqueta, para ser preenchida pelo retalhista, com os seguintes dizeres:

Este envoltório foi aberto em de de de 19.....

(assinatura do retalhista)» na qual o comerciante que o abrir para venda a retalho das unidades que tiverá será obrigado a apor a data respectiva da abertura e a sua assinatura, o que poderá ser feito por seu preposto, sob sua responsabilidade. Multa de Cr\$ 2.500,00 a Cr\$ 5.000,00 ao fabricante que deixar de aplicar a etiqueta, ou ao comerciante que não observar as formalidades acima indicadas.

Sétima

Fica acrescentada, no final da letra «a» do artigo 55 das normas gerais,

após a palavra toucador, a seguinte expressão:

«ou charutos».

Art. 2.º Fica o Diretor das Rendas Internas, de acordo com o artigo 207 das normas gerais do Decreto número 26.149, de 5 de janeiro de 1949, autorizado a fixar as normas, dentro da opção de alterar os já existentes, com o objetivo de estabelecer as medidas de controle fiscal, necessárias à execução desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES

Pareceres ns. 808 e 809, de 1956

N.º 808, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 mensais a Maria do Carmo Martins de Andrade, viúva do ex-médico da Saúde dos Portos, Floro da Silveira Andrade.

Relator: — Sr. Lima Guimarães.

O Projeto da Câmara nº 79 de 1956 foi distribuído ao nobre Senador Lino de Matos que se afastou, posteriormente, desta Comissão e não teve oportunidade de oferecer o seu subsídio e parecer já prolatado nos seguintes termos:

I. Pelo presente projeto, de autoria do nobre deputado Parsifal Barroso, que ora exerce as funções de Ministro do Trabalho, será concedida a Maria do Carmo Martins de Andrade, viúva do ex-médico da Saúde dos Portos, Floro da Silveira Andrade, a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 mensais, enquanto a beneficiária não contrair a novas núpcias.

II. A pensão correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

III. Percorreu a proposição os trâmites regulamentares, havendo sido aprovada a sua redação final, pela Câmara, em sessão de 16 de abril de 1954.

IV. Trata-se de amparar a família de servidor público falecido sem possibilidade de inscrição no Montepio Social e tais casos têm sido atendidos em virtude da Lei nº 2.192, de 6-3 de 1954.

V. Ocorre, porém, que, na elaboração do referido diploma, foi omitida, lamentavelmente, a situação dos servidores falecidos no início de 1927; é justo portanto, que se conceda a pensão proposta pelo projeto em exame, dada a sua analogia com os motivos que a inspiraram a citada Lei nº 2.192.

VI. Em tais condições, nada havendo que se lhe objetar, do ponto de vista jurídico e constitucional, somos pela aceitação do projeto, de acordo com a redação final aprovada pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em Juvenal Lino de Matos».

Adoto integralmente a opinião manifestada pelo ilustre colega, bem como à sua justa conclusão.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1956. — Cunha Mello, Presidente.

— Lima Guimarães, Relator. — Daniel Krueger — Ruy Carneiro — Auro Moura Andrade — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lourival Fontes.

N.º 809, DE 1956

Da Comissão de Finanças — Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1956.

Relator: Sr. —uracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1956, de autoria do então deputado Parsifal Barroso, concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 a Maria do Carmo Martins de Andrade, viúva do ex-médico da Saúde dos Portos, Floro da Silveira Andrade.

Tem a proposição sua justificativa no fato de, ao ser votado o projeto de lei nº 1.152-F, de 1948, que se transformou na Lei nº 2.192, de 6 de março de 1954, reguladora da situação dos beneficiários dos servidores públicos falecidos sem possibilidade de inscrição no Montepio Civil, tendo sido esquecido o caso das famílias dos funcionários falecidos no início de 1927, também desamparadas por motivo análogo ao que justificou a elaboração da citada Lei.

Dai o presente projeto que, como outros de igual teor, visa a corrigir a falha da lei, beneficiando, através da pensão especial, a viúva de um funcionário que prestou bons serviços ao país durante longos anos, sem ter tido a oportunidade de amparar a família no futuro.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Júlio Leite. — Othon Müder. — Daniel Krueger. — Lino de Mattos. — Ary Vianna. — Domingos Vellasco. — Novais Filho. — Paulo Fernandes.

Pareceres ns. 810, 811 e 812, de 1956

N.º 810, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1956, que isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, dois pianos e um aparelho de televisão destinados, respectivamente, aos Internatos Nossa Senhora da Assunção, em Niterói, e Nossa Senhora das Mercês, no Distrito Federal.

Relator: Sr. Gilberto Marinho

O presente projeto, de iniciativa da outra Casa do Congresso, objetiva conceder isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, dois pianos e um aparelho de televisão destinados, respectivamente, aos Internatos Nossa Senhora da Assunção, em Niterói, e Nossa Senhora das Mercês, nesta capital.

Trata-se de medida que visa a beneficiar 2 educandários gratuitos para órfãos, que realizam meritória obra social e educacional, estabelecimentos que nenhuma subvenção ordinária ou extranumerária receberam até hoje de poderes públicos.

Nada há a opor quanto à constitucionalidade da proposição, por cuja aprovação nos manifestamos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — Lima Guimarães. — Argemiro Figueiredo. — Daniel Krueger. — Benedicto Valladares. — Moura Andrade.

N.º 811, de 1956

Da Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1956.

Relator: Sr. Tarcisio de Miranda

O Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1956, isenta de direitos de importação, imposto de consumo, taxas

aduaneiras exceto a de previdência social, dois pianos e um aparelho de televisão destinados, respectivamente, aos Externatos Nossa Senhora da Assunção em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro e, Nossa Senhora das Mercês, no Distrito Federal.

Ambos os educandários citados dedicam-se ao ensino gratuito de crianças órfãs, sendo assim, justa a isenção prevista no projeto.

Nessas condições, a Comissão de Economia, de acordo com o critério geral que vem sendo admitido para os casos semelhantes, é favorável a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1956. — *Julio Leite*, Presidente. — *Tarciso de Miranda*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Remy Archer*. — *Lima Teixeira*.

N.º 812, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 86, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Pelo presente projeto é concedida isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para dois pianos e um aparelho de televisão, dcados às Irmãs Felicianas, oriundos dos Estados Unidos da América do Norte e destinados, respectivamente, aos Externatos Nossa Senhora da Assunção, em Niterói, e Nossa Senhora das Mercês, no Distrito Federal.

II — O autor do projeto, o eminente deputado Medeiros Neto, ao apresentá-lo, na Câmara, justificou-o pelas seguintes razões, entre outras:

a) o Externato Nossa Senhora da Assunção e o Externato Nossa Senhora das Mercês, mantidos pela Congregação das Irmãs Felicianas, são dos educandários gratuitos para crianças pobres e órfãos;

b) essa Congregação, integrada, no Brasil, por religiosas norte-americanas, vem realizando expressiva obra de assistência social, à custa, apenas, de auxílios que vêm de seu país, nenhuma subvenção recegendo do governo brasileiro; e

c) os educandários em apreço estão merecendo, por parte das autoridades eclesiásticas e civis, estímulo e apoio.

III. Aprovado na Câmara, veio o projeto ao Senado, onde mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Economia.

IV. Diantre do exposto, e considerando as numerosas decisões do Congresso em casos semelhantes, opina-se pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Julio Leite*. — *Ary Viana*. — *Domingos Velasco*. — *Novais Filho*. — *Othon Mader*. — *Paulo Fernandes*. — *Mathias Olympio*.

Pareceres ns. 813; 814 e 815, de 1956

N.º 813, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1956, que isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras sete volumes contendo objetos, inclusive religiosos, e destinados ao Revmo. Pe. Nicola Pinto.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O presente Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1956, isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras sete volumes contendo objetos, inclusive religiosos, destinados ao Revmo. Pe. Nicola Pinto e pertencentes às Obras Assistenciais do Pontifício Instituto das Missões (PIME), os quais se encontram na Alfândega da cidade de Santos, Estado

de São Paulo, desde 19 de novembro de 1955.

O autor da prorrogação, Deputado Medeiros Neto, justificando-a, opina que o referido Instituto foi reconhecido pelo Serviço Social do Estado de São Paulo, "dada a sua benemérita obra assistencial e humanitária, como instituição de utilidade pública. A isenção de impostos, que o presidente do Pontifício Instituto das Missões pleiteia, incide sobre material de uso exclusivo nas suas realizações sociais e filantrópicas".

A espécie pode aplicar-se o disposto no art. 31, v, b, da Constituição Federal, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, lançar imposto sobre templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins.

Somos, assim, pela aprovação do projeto, quanto à sua constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Moura Andrade*. — *Lima Guimarães*. — *Agemiro Figueiredo*. — *Gilberto Marinho*. — *Benedicto Valadares*.

N.º 814, de 1956

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara número 88, de 1956.

Relator: Sr. Lima Teixeira.

O presente Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1956, isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, sete volumes destinados ao Pe. Nicola Pinto e pertencentes às Obras Assistenciais do Pontifício Instituto das Missões.

Os referidos volumes, contendo os instrumentos especificados no art. 1º do projeto, encontram-se na Alfândega de Santos, Estado de São Paulo, desde novembro de 1954, dependendo a retirada dos mesmos da isenção em apreço, de vez que as Obras Assistenciais do Pontifício Instituto das Missões não poderá fazê-lo sem sacrifício dos parcos recursos de que dispõe para a prestação dos serviços a seu cargo.

O Congresso Nacional, conforme saímos, invariavelmente, vem concedendo isenções a importações destinadas a instituições dedicadas à assistência social, nada havendo, assim, que se oponha à estipulada no projeto em apreço.

Nestas condições, a Comissão de Economia, opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Lima Teixeira*, Relator. — *Tarciso de Miranda*. — *Fernandes Távora*. — *Remy Archer*.

N.º 815, de 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Concede o presente projeto isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para sete volumes destinados ao Revmo. Pe. Nicola Pinto, pertencentes às Obras Assistenciais do Pontifício Instituto das Missões, os quais contêm:

1 bloco

1 talha

1 amplificador com alto-falantes e acessórios respectivos; e

objetos religiosos.

Esclarece o autor do projeto, Deputado Medeiros Neto, que o referido Instituto foi reconhecido como instituição de utilidade pública, pelo Serviço Social do Estado de São Paulo, "dada a sua benemérita obra assistencial e humanitária".

As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia já se manifes-

taram favoravelmente à proposta, tendo a primeira examinado seu aspecto constitucional e jurídico e a segunda o seu mérito.

Os volumes mencionados encontram-se na Alfândega de Santos, Estado de São Paulo, desde novembro de 1954, cumprindo as similar que as Obras Assistenciais do Pontifício Instituto das Missões só poderão retirá-los com sacrifício dos exíguos recursos de que dispõem.

O Congresso Nacional tem, sempre, concedido isenções a importações consignadas a entidades que se consagram a assistência social.

No caso em debate, a isenção incide sobre material que a citada instituição destinaria, exclusivamente, a obras filantrópicas.

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Ary Viana*. — *Daniel Krieger*. — *Lino de Mattos*. — *Paulo Fernandes*. — *Domingos Velasco*. — *Novais Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Othon Mader*.

Pareceres ns. 816, 817 e 818, de 1956

N.º 816, 817 e 818 de 1956
N.º 816, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1956, que dispõe sobre a isenção tributária da Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

Relator: Sr. Rui Carneiro.

O projeto de Lei que nesta Casa do Congresso tomou o número 116, de 1956, é oriundo de mensagem do Poder Executivo e visa à manutenção da isenção tributária concedida à Companhia Hidrelétrica do São Francisco pelo art. 8º do Decreto-lei n.º 8.031, de 3 de outubro de 1945.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade do projeto em questão, o que faz de maneira favorável, já que a sua constitucionalidade é inegável.

Se tivesse de apreciar o mérito também o faria favoravelmente, uma vez que a Companhia Hidrelétrica do São Francisco, empreendimento que honra sobremodo a técnica dos engenheiros brasileiros, vem observando com segurança o programa que se traçou e para cuja execução lhe foram concedidos benefícios, entre os quais o presente projeto vai manter.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Moura Andrade*. — *Daniel Krieger*. — *Lourival Fontes*. — *Ruy Palmeira*. — *Atílio Viacqua*. — *Benedicto Valadares*.

N.º 817, de 1956

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1956, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, dispõe sobre a isenção tributária da Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

Quando em 1945, pelo Decreto-lei n.º 8.031, de 3 de dezembro, foi autorizada a organização da citada Companhia o artigo 8º desse diploma a isentou, sem limite de tempo, de direitos de importação para consumo, das taxas e outros tributos a que estiverem sujeitos os materiais e equipamentos que importar" e durante o prazo de dez anos, do pagamento dos demais impostos".

O objetivo do projeto é o de prorrogar o prazo da isenção tributária concedido à Companhia pela legisla-

ção acima citada pois se a mesma, a cargo da qual está afeta a realização de importantes obras de desenvolvimento econômico não gozasse de imunidade tributária certamente estaria comprometido o seu extenso programa de realizações.

A primeira etapa do Plano de eletrificação do Vale do São Francisco já foi executada com a realização das seguintes obras:

1) inauguração da usina hidrelétrica de Paula Afonso, com dois grupos geradores de 60.000 kw cada um.

2) construção do sistema primário de transmissão, com duas linhas tronco de 20 kw de Paula Afonso a Recife e de Paula Afonso a Salvador, tendo a primeira a extensão de 405 km e a segunda a extensão de 456 km.

3) a construção de quatro sub-estações abajardoras de energia elétrica em Recife, Salvador, Angelina e Itabaiana.

4) a construção do sistema secundário de transmissão, com a instalação de 969 km de linhas subsidiárias de 66 kw, sendo 60 km com duplo circuito e 909 km com apenas um circuito.

5) a construção de mais 178 km de linhas de transmissão de 13,8 kw e de 19 outras sub-estações abajardadoras para as mesmas de 66 kw/13,8 kw.

Concluída a primeira parte do plano, iniciou a Companhia a segunda fase dos trabalhos compreendendo:

a) instalação da terceira unidade geradora de energia elétrica na primeira casa de máquinas da usina de Paula Afonso, com capacidade de 60.000 kw.

b) escavação da segunda casa de máquinas daquela.

c) a construção de mais uma sub-estação abajardadora na linha tronco de transmissão de Paulo Afonso a Salvador, para o suprimento de energia elétrica ao Recôncavo Baiano.

d) ampliação da capacidade das atuais sub-estações instaladas em Recife, Salvador, Angelina e Itabaiana, para fazer face às demandas de suprimento docais.

e) ampliação do sistema secundário de transmissão, com a construção de várias outras linhas.

A importância dos trabalhos que estão sendo executados no Vale do São Francisco é de grande alcance para o desenvolvimento econômico da região.

A capacidade dos dois primeiros grupos geradores já está esgotada em face do aparecimento de novas indústrias e de outras atividades econômicas.

A instalação de terceiro Grupo Gerador, também de 60.000 kw acha-se com a montagem adiantada, devendo estar pronto para entrar em funcionamento no primeiro quadriênio, a partir de 1955.

A energia elétrica constitui um dos pontos de estrangulamento de nossa economia e um dos mais críticos problemas de base a serem resolvidos.

Embora o consumo de energia elétrica venha crescendo na proporção de 10% por ano, cumpre aos poderes públicos acelerar a produção de energia elétrica como um dos meios de intensificar a industrialização do país e uma maior produção de bens de consumo.

Nestas condições a Comissão de Economia opina favoravelmente ao Projeto n.º 116, de 1956.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1956. — *Juracy Magalhães*, Presidente e Relator. — *Fernandes Távora*. — *Tarciso de Miranda*. — *Lima Teixeira*. — *Remy Archer*. — *Júlio Leite*.

N.º 818, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O presente projeto, que decorre de mensagem do Poder Executivo, dis-

põe sobre a isenção tributária da Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

No artigo 1º, estabelece que a isenção tributária, concedida à Companhia pelo artigo 8º do Decreto-lei nº 8.031, de 3 de outubro de 1945, sem limite de tempo quanto aos direitos, taxas e mais tributos de importação e durante 10 anos, quanto aos maiores impostos federais, é contada da data em que a Companhia arquivou seus atos constitutivos no Registro do Comércio, ficando prorrogada nessa segunda parte, por outro período igual de mais 10 anos.

No § 1º mantém a isenção que, pela lei nº 858, de 12 de outubro de 1949, foi estendida à Companhia, referente aos tributos de importação sobre lubrificantes e combustíveis destinados ao transporte de materiais e equipamentos necessários às suas instalações, ou à construção, conservação e exploração das mesmas.

No § 2º prescreve que a isenção dos tributos de importação abrange os adicionais desse tributo e, entre as taxas, os emolumentos consulares.

No § 3º reza que a isenção do imposto de consumo é limitada ao imposto *ad valorem* nas compras em geral e nas vendas que efetuar.

Finalmente estatui, no § 4º, que a isenção do imposto de selo beneficiará a Companhia em todos os atos em que fôr parte.

Na Exposição de Motivos do Presidente da Companhia, que acompanha a Mensagem presidencial, a medida está convincentemente justificada.

Nessa Exposição se esclarece, inclusive, que

"o objetivo da Companhia obrou maior êxito que era justo de se esperar, visto como, entre outros grandes centros, presentemente estão recebendo energia elétrica gerada em Paulo Afonso as cidades de Recife, Salvador, Maceió e Aracaju, devendo em breve o suprimento se estender a inúmeras outras cidades".

A primeira etapa do Plano de eletrificação do Vale do São Francisco foi completada, com a realização de importantes obras, já tendo a Companhia iniciado a segunda fase de seus trabalhos, na qual está prevista a realização de outros empreendimentos de relevo.

Dado o alcance econômico e social dos trabalhos em execução no referido Vale, cuja recuperação se faz em ritmo acelerado, todo auxílio que se prestar à Companhia estará plenamente justificado.

O desenvolvimento econômico do país está na razão direta do crescimento de sua produção de energia elétrica, de modo que urge amparar, de todas as maneiras, as realizações que visem àquele objetivo.

Na espécie, cabe acentuar que se trata de obra que beneficiará diretamente regiões que ainda não possuem sólida estrutura econômica e que contribuirá, pelas possibilidades que abre à indústria, para fixar o homem ao solo, com proveito para todo o nordeste.

A proposição mereceu, pareceres favoráveis na Câmara, da Comissão de Finanças, e, no Senado, da Comissão de Constituição e Justiça — que a examinou sob o ponto de vista constitucional e jurídico — e de Economia — que lhe apreciou o mérito.

Dante do exposto, e considerando que o projeto atende aos altos interesses nacionais, opinamos por sua aprovação.

Salvo das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Novaes Filho*. — *Domingos Velasco*. — *Júlio Leite*. — *Ary Vianna*. — *Daniel Krieger*. — *Lino de Mattos*. — *Othon Mader*. — *Paulo Fernandes*. — *Mathias Olympio*.

Leite. — *Ary Vianna*. — *Daniel Krieger*. — *Lino de Mattos*. — *Paulo Fernandes*. — *Othon Mader*.

Pareceres ns. 819 e 820, de 1956

N.º 819, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Maria Augusta Cândido.

Relator: Sr. Gilberto Marinho ..

A Câmara dos Deputados aprovou projeto concedendo pensão especial de três mil cruzeiros mensais a Maria Augusta Cândido, viúva do grande poeta brasileiro Catulo da Paixão Cearense.

O Estado tem efetivamente para com o consagrado vate maranhense o dever de não deixar sucumbir a memória aquela que o acompanhou durante 35 anos como esposa dedicada e que ora vive seus derradeiros anos na mais completa penúria.

Do ponto de vista jurídico — constitucional nada há a opor à proposição.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Atílio Vivacqua*. — *Daniel Krieger*. — *Benedito Vulladares*. — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães*. — *Ruy Palmeira*. — *Lourival Fontes*.

N.º 820, DE 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1956

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1956, ora sob o nosso exame, concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a Maria Augusta Cândido.

A beneficiária foi, durante cerca de 35 anos, a companheira devotada do grande e inovável poeta Catulo da Paixão Cearense, cuja obra, marcadamente pelos mais puros sentimentos de brasiliadade, constitui contribuição valiosa ao patrimônio cultural do país. Mas o consagrado vate — e não fôr ele tão eminentemente poeta — não deixou fortuna, malgrado ter sido dos mais lidos e admirados de nossa literatura. Morreu pobre, na requebra de seus versos; e humilde, na exaltação dos seus contemporâneos. As rimas ricas do seu cancioneiro tropical, ouro do melhor quilate de nossa poesia, continuaram a fulgir, para orgulho nosso, contrastando, então, para tristeza nossa, com a pobreza envergonhada daquela que foi o esteio, o arrimo, a inspiração mesma, do delicioso e versátil cantador maranhense.

Dona Maria Cândido, esquecida, abandonada, falta de recursos, bem merece o agasalho oficial, para que se lhe minorem os sofrimentos e agruras, nos últimos dias de sua velhice.

O projeto, inicialmente, destinava-lhe a pensão de Cr\$ 5.000,00, tendo a Câmara dos Deputados reduzido para Cr\$ 3.000,00, em obediência a critério adotado, em casos análogos, pela sua Comissão de Finanças.

Dante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Daniel Krieger*. — *Lino de Mattos*. — *Domingos Velasco*. — *Novaes Filho*. — *Othon Mader*. — *Paulo Fernandes*. — *Mathias Olympio*.

Pareceres ns. 821, 822 e 823, de 1956

N.º 821, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1956, que inclui a Faculdade de Filosofia e Escola Politécnica da Universidade Católica de Pernambuco entre os estabelecimentos subvenzionados pelo Governo Federal.

Renator: Sr. Lourival Fontes.

O presente projeto de lei da Câmara, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, inclui a Faculdade de Filosofia e a Escola Politécnica da Universidade Católica de Pernambuco, entre os estabelecimentos de ensino superior subvenzionados pelo Governo Federal.

A inclusão é feita nos termos do artigo 17 da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1954, que permite a concessão de subvenções dessa natureza pelo Congresso Nacional, quando solicitadas pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

A subvenção concedida a cada um dos estabelecimentos de ensino citados é de Cr\$ 2.500.000,00 anuais, na forma mesma do proposto pelo Conselho Nacional de Educação.

O projeto é, portanto, inteiramente procedente. Originou-se conforme a lei determina e foi aprovado sem alterações, pela Câmara dos Deputados.

Do ponto de vista constitucional não é possível de dúvida.

A Comissão de Constituição e Justiça, opina, assim, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Atílio Vivacqua*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*.

N.º 822, DE 1956

Da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1956

Relator: Sr. Ezequias da Rocha.

Originário de Mensagem do Executivo ao Congresso Nacional, visa o presente projeto, a incluir entre os estabelecimentos de ensino superior subvenzionados pelo Governo Federal a Faculdade de Filosofia e a Escola Politécnica da Universidade Católica de Pernambuco.

O art. 17, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, dispõe sobre a inclusão de "outros estabelecimentos de ensino superior que tenham pelo menos 10 anos de funcionamento regular e número de matrículas que justifiquem a providência", entre os discriminados no art. 16, da mesma lei.

Exige, para tanto, que a proposta tenha origem em Mensagem do Executivo e a audiência do Ministério da Educação e Cultura através de seu órgão competente — o Conselho Nacional de Educação.

O art. 16, da mencionada lei, designa às entidades enumeradas em seu § 1º a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Incluídas a Faculdade de Filosofia e a Escola Politécnica da Universidade Católica de Pernambuco neste dispositivo legal, também a elas serão devidas iguais subvenções; aliás, ninguém desconhece quanto dispendioso é o aparelhamento de instituições desta natureza.

Somos, pois, de parecer favorável à presente proposição, por se tratar de instituições antigas, com irradiação educacional não só em Pernambuco, onde são sediadas, mas em todo o Nordeste e por terem sido amplamente preenchidos os requisitos for-

mulados e necessários à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de agosto de 1956. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Ezequias da Rocha*, Relator. — *Reginaldo Fernandes*. — *Mem de Sá*. — *Mourão Vieira*.

N.º 823 de 1956

Da Comissão de Finanças sobre Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1956.

(Relator: Daniel Krieger)

O projeto em apreço inclui a Faculdade de Filosofia e a Escola Politécnica da Universidade Católica de Pernambuco na categoria dos estabelecimentos de ensino superior subvenzionados pelo Governo Federal, atingindo a cada um deles a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

2. A inclusão preconizada no projeto em tela ocorre ao d'espôsto no artigo 17, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que disciplinou o ato de maneira a imprimir igualdade legal de tratamento aos estabelecimentos de ensino superior do País.

3. Atendendo a tais fundamentos, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Othon Mader*. — *Domingos Velasco*. — *Ary Vianna*. — *Júlio Leite*. — *Lima de Mattos*. — *Mathias Olympio*. — *Novaes Filho*. — *Paulo Fernandes*. — *Juracy Magalhães*.

Parecer n. 824, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 136, que abre o Mês de outubro da Justiça e Negócios Internos o crédito especial de Cr\$ 6.108,60 para atender a despesas com o tratamento e transporte do funcionário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, Antônio Pinheiro de Lima.

(Relator: Sr. Mathias Olympio)

O Tribunal Regional do Estado do Amazonas, em Mensagem, solicita a abertura de um crédito especial de Cr\$ 6.108,60 para atender ao pagamento de despesas com passagens de ida e volta, de Antônio Pinheiro de Lima.

Tendo adoecido gravemente foi o aludido funcionário atendendo a pressão médica, obrigado a embarcar para o Rio de Janeiro, onde há hospital especializado ao combate à doença que o acometeu.

Não dispõe de verba para fazer face ao pagamento de passagem do servidor, foi o mesmo obrigado a disponibilizá-la de suas economias tendo posteriormente requerido o reembolso da mencionada importância o que foi deferido pelo Tribunal.

O pedido do interessado tem amparo no artigo 154 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União que diz:

"Art. 154 — Ao licenciado para tratamento de saúde será concedido transporte por conta do Estado, fora da esfera do serviço e por exigências do laudo médico".

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *Tavares Filho*. — *Domingos Velasco*. — *Paulo Fernandes*. — *Lima de Mattos*. — *Júlio Leite*. — *Ary Vianna*. — *Daniel Krieger*. — *Juracy Magalhães*. — *Othon Mader*.

Pareceres ns. 825, 826 e 827, de 1956

N.º 825, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei da Câmara número 159, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e imposto de consumo para material doado ao Convento dos Franciscanos de Periperi, no Estado de Piauí, e destinado à Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Remédios.

(Relator: Sr. Límo Guimarães)

O projeto concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para 17 (dezessete) volumes com as especificações constantes do artigo 1º e destinação, como doado, ao Convento dos Franciscanos de Periperi, no Estado de Piauí, para a Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Remédios.

Do ponto de vista constitucional, somos pela aprovação do projeto em causa, incumbindo às Comissões de Economia e Finanças examinarem o seu mérito.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1956. — *Cândido Melo* — Presidente. — *Límo Guimarães* — Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fuentes*. — *Atílio Vivaqua*. — *Gaspar Veloso*. — *Daniel Krieger*. — *Ruy Palmeira*.

N.º 286 — de 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 159, de 1956.

(Relator: Sr. Juracy Magalhães)

O Projeto de Lei da Câmara número 159, ed. 1956, de autoria do Ilustre Deputado Chagas Rodrigues, concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, bem como do imposto de consumo, exceto a taxa de previdência social, para material doado ao Convento dos Franciscanos de Periperi e destinado à Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Remédios na mesma cidade.

Trata-se de material doado pelos Franciscanos da Alemanha aos Franciscanos de Periperi e que se destinaria as obras que estão sendo realizadas na Igreja Matriz da progressista cidade de Periperi no Estado do Piauí.

A relação do material a ser importado consta do artigo 1º do projeto salvaguardando os interesses do Fisco, no que respeita à importação de outros materiais que não sejam para os fins indicados.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao projeto de lei em anexo.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1956. — *Juracy Magalhães* — Presidente e Relator. — *Júlio Leite*. — *Líma Teixeira*. — *Tarciso de Miranda*. — *Remy Archer*. — *Fernando Tavares*.

N.º 827, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 159, de 1956.

(Relator: Sr. Juracy Magalhães)

Pelo presente projeto é concedida isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e imposto de consumo, exclusive a de previdência social, para 17 (dezessete) volumes, procedentes da Alemanha, contendo material doado ao Convento dos Franciscanos de Periperi, no Estado de Piauí, destinado à Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Remédios, naquela Estado.

II. O material para que se pleiteia a isenção é o seguinte:

- 268 láminas para 39 vitrais;
- 39 grades de ferro;
- 4 rolos de papel transparente;
- 1 sacrário.

O autor da proposição, o eminente deputado Chagas Rodrigues, diz, justificando-a:

“A aprovação do presente projeto signará a colaboração do Congresso no esforço extraordinário dos Franciscanos de Periperi e os periperinenses em geral, que estão esculpindo novo e belo templo no mesmo local da antiga Matriz, para o culto de sua Excelsa Padroeira”.

III. Aprovado na Câmara com parecer favorável da Comissão de Finanças, veio o Projeto ao Senado, onde interveu pareceres igualmente favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

IV. O Congresso tem concedido, em casos semelhantes, isenções como a de que era es cogita.

Por outro lado, o relacionamento, feito no art. 1º, do material a ser importado, salvaguarda os interesses do Fisco.

Dante do exposto, esta Comissão se manifesta pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — *Alvaro Adolfo* — Presidente. — *Juracy Magalhães* — Relator. — *Mathias Olympio*. — *Novais Filho*. — *Daniel Krieger*. — *Límo de Mattos*. — *Júlio Leite*. — *Ary Viana*. — *Domingos Velasco*. — *Othon Mader*. — *Paulo Fernandes*.

Parecer n. 828, de 1956

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei número 163, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para atender a despesas com a realização do I Congresso Pan-Americano de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo.

(Relator: Sr. Daniel Krieger)

O Projeto de Lei da Câmara número 163, de 1956, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para atender a despesas com a realização do I Congresso Pan-Americano de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo.

O referido Congresso foi realizado em julho do corrente ano, no Distrito Federal, havendo o nobre deputado Sérgio Magalhães o apresentado, entre tantos, a 16 de janeiro de 1956, com tempo bastante, portanto, para que fosse o crédito aberto na época própria.

Apesar de já realizado o Congresso, nada impede, todavia, a tramitação do projeto e abertura do respectivo crédito, desde que a Comissão Organizadora do certame habilite-se perante as autoridades competentes para receber o auxílio concedido pelo Governo.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — *Alvaro Adolfo* — Presidente. — *Daniel Krieger* — Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Novais Filho*. — *Othon Mader*. — *Mathias Olympio*. — *Júlio Leite*. — *Ary Viana*. — *Límo de Mattos*. — *Domingos Velasco*. — *Paulo Fernandes*.

Pareceres ns. 829, 830 e 831,

N.º 829, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 161, de 1956, que isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras treze caixas contendo objetos religiosos, trazidos da Itália por um irmão marista, para serem oferecidos aos alunos dos vários colégios e ginásios maristas do Brasil.

A proposição está devidamente justificada por seu autor, o eminente Deputado Medeiros Netto, que salienta, ao ensejo, a importância da obra educacional dos Irmãos Maristas no Brasil.

Vale acentuar que os objetos em apreço resultam de doação.

Pelo presente projeto é concedida isenção de direitos de importação,

imposto de consumo e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para 13 (treze) caixas de objetos religiosos atualmente na Alfândega de Santos, Estado de São Paulo.

Tais volumes foram trazidos da Itália por um irmão marista e contêm pequenas imagens de santos, medalhas, quadros e relíquias para serem oferecidos aos alunos dos vários colégios e ginásios maristas existentes no País, como recordação das festividades comemorativas da beatificação do fundador da Congregação em apreço.

Como se vê, trata-se de projeto cuja constitucionalidade é manifesta, como, aliás, tem sido invariavelmente reconhecida por esta Comissão com respeito a proposições semelhantes.

As ditas Comissões de Economia e Finanças incumbirão o exame do mérito da matéria.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1956. — *Cândido Melo* — Presidente. — *Límo Guimarães* — Relator. — *Lourival Fuentes*. — *Paulo Fernandes*. — *Atílio Vivaqua*. — *Ruy Palmeira*.

N.º 830, de 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 161, de 1956.

(Relator: Sr. Juracy Magalhães)

O Projeto de Lei da Câmara número 161, de 1956, isenta de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, exclusive a de Previdência Social, 13 caixas de objetos religiosos, trazidos da Itália por um irmão, para eserem oferecidos, como recordações das festividades comemorativas da beatificação do Fundador da Congregação, aos alunos dos vários colégios e ginásios maristas do Brasil.

A comunidade dos Irmãos Maristas mantém no Brasil, 80 educandários compreendendo Ginásios, Colégios e Escolas Profissionais, com cerca de 48 mil alunos.

Os objetos importados, tidos por doação, são medalhas contendo a efígie do Bem-Aventurado Padre José Marcelino Bento Châmpagnat, cuja efeméride de beatificação se comemora, o que serão distribuídas aos alunos do sestabelecimento marista.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao Projeto em exame.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1956. — *Juracy Magalhães* — Presidente e Relator. — *Júlio Leite*. — *Fernando Tavares*. — *Tarciso de Miranda*. — *Remy Archer*. — *Límo Teixeira*.

N.º 831, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 161, de 1956.

(Relator: Sr. Juracy Magalhães)

O objetivo do presente projeto é conceder isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para 13 (treze) caixas de objetos religiosos, contendo pequenos santos e medalhas, quadros, relíquias, etc., trazidos da Itália por um irmão marista, para serem oferecidos, como recordação das festividades comemorativas da beatificação do Fundador da Congregação, aos 48.000 (quarenta e oito mil) alunos dos vários colégios e ginásios maristas do Brasil.

A proposição está devidamente justificada por seu autor, o eminente Deputado Medeiros Netto, que salienta, ao ensejo, a importância da obra educacional dos Irmãos Maristas no Brasil.

Vale acentuar que os objetos em apreço resultam de doação.

Pelo presente projeto é concedida isenção de direitos de importação,

Considerando o exposto, e, mais os numerosos procedentes que existam a respeito, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — *Alvaro Adolfo* — Presidente. — *Juracy Magalhães* — Relator. — *Mathias Olympio*. — *Novais Filho*. — *Daniel Krieger*. — *Límo de Mattos*. — *Júlio Leite*. — *Ary Viana*. — *Domingos Velasco*. — *Othon Mader*. — *Paulo Fernandes*.

Parecer n. 832, de 1956

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 164, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar a construção e a ampliação, respectivamente, do Instituto de Educação de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

(Relator: Sr. Daniel Krieger)

O ilustre Deputado Arruda Câmara apresentou à consideração da outra Casa do Congresso projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar a construção do edifício do Instituto de Educação do Estado de Pernambuco.

Fundamentando a providência, alegou aquele representante que Pernambuco não possui, nem dispõe de disponibilidades financeiras para construir, um prédio à altura das necessidades da formação de seu magistério primário, no qual possa ser instalada a Escola Normal de Recife, cujo velho edifício vai ser demolido, por exigência de planos urbanísticos.

A proposição, inicial, foi apresentada em plenário, pela bancada do Rio Grande do Sul, emenda concedendo idêntica autorização em favor do Instituto de Educação de Pôrto Alegre, modelar instituição de ensino mantida pelo Governo do Estado e que, funcionando há mais de vinte anos, está necessitando de ampla reforma em suas instalações e de substituição de grande parte de seu equipamento.

O presente projeto, consubstancialmente ambas as medidas, beneficia, portanto, dois importantes estabelecimentos educacionais do país, destinados à formação de professores de curso primário, tanto do Norte como do Sul.

Nestas condições, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Ary Viana*. — *Límo de Mattos*. — *Mathias Olympio*. — *Novais Filho*. — *Juracy Magalhães*. — *Othon Mader*. — *Paulo Fernandes*.

Pareceres ns. 833, 834 e 835, de 1956

N.º 833, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº. 156, de 1955 que autoriza o Poder Executivo a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do 250º aniversário da elevação de Pindamonhangaba no Estado de São Paulo, à categoria de Vila.

(Relator: Sr. Moura Brasil)

A legislação postal atribui competência ao Departamento dos Correios e Telégrafos para emitir selos comemorativos de efemérides e fatos que mereçam destaque, sem que para isso

se torne necessária uma lei especial do Poder Legislativo.

Salvo para distinguir acontecimentos de real e marcante relevo na vida nacional e que mereçam às homenagens especiais do Congresso, entendemos que este não se deveria ocupar de matéria que poderia encontrar solução administrativa.

Data venia incide nestes reparos o projeto em causa, pelo qual as duas Casas do Congresso foram e são chamadas a deliberarem sobre emissão de selos postais comemorativos do 250.º aniversário de elevação, a categoria de Vila, da Cidade de Pindamonhangaba.

Avalie-se de que forma ficariam sobrecregados os trabalhos e pautas destas e da outra Casa se tivessem de legislar sobre emissões de selos comemorativos tida a vez que transcorresse o aniversário da elevação à categoria de vila de uma das milhares de cidades brasileiras.

Sem embargo dessas críticas ao projeto, no ensejo das quais desejamos render nossas homenagens a próspera e progressista Cidade paulista e ao seu laborioso povo, somos pela constitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1956. — Cunha Melo, Presidente. — Moura Brasil, Relator. — Armando Câmara — Rui Palmeira — Paulo Fernandes — Benedito Valladares — Lourival Fontes.

N.º 834, de 1956

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1955.

Relator: Sr. Lourival Fontes

O projeto em tela, que, no Senado recebeu o n.º 156, de 1955, autoriza o Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação, selos comemorativos do 250.º aniversário da fundação da Vila de Pindamonhangaba.

Não obstante revestir-se o evento de significância, a providência proposta no Projeto para comemorá-lo perdeu sua oportunidade em virtude de o mesmo se ter realizado no ano de 1955.

Nestas condições somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1956. — Lourival Fontes, Presidente e Relator. — Gilberto Marinho — Mourão Vieira — Novaes Filho — Ezequias da Rocha.

N.º 835, de 1956

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1955.

Relator: Sr. Novaes Filho.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1955, autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, uma série de selos postais comemorativos do 250.º aniversário da elevação de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, à categoria de vila.

A efeméride que o projeto visava comemorar com a emissão especial de selos postais, ocorreu em 1955, tendo mesmo passado a oportunidade da proposição ser convertida em lei do Congresso. Lamentável, sem dúvida, a demora havida na tramitação do projeto. Somos dos que apoiam tais iniciativas, para que, futuramente, seja enriquecida a história filatélica do Brasil. Devemos, porém, enriquecer a nossa filatelia e, assim, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — Novaes Filho, Presidente e Relator. — Gaspar Velloso. — Neves da Rocha.

Pareceres ns. 836, 837 e 838, de 1956

N.º 836, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 222, de 1955, que isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras os materiais importados pela Cia. Metalúrgica Barbará.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O presente projeto, que isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, os materiais importados pela Cia. Metalúrgica Barbará, decorre de mensagem do Poder Executivo.

Na Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, que acompanha a referida mensagem, verifica-se que a Companhia Metalúrgica Barbará, ao pedir ao Governo a isenção em apreço, alegou o seguinte:

a) que é fabricante de tubos de ferro centrifugados e suas conexões, cuja produção anual de 15.000 toneladas atingirá, com as novas instalações, a 25.000 toneladas anuais;

b) que, entre as providências para a execução desse empreendimento, se inclui o projeto elaborado pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, inspirado no Ponto IV do Programa da Presidência dos Estados Unidos da América do Norte, sobre a obtenção de um empréstimo de US\$ 1.860.000,00 para a importação da maquinaria necessária, cuja recomendação mereceu a aprovação do Senhor Presidente da República;

c) que a suplicante, uma das pioneiras da fabricação de tubos de ferro fundido centrifugados, no país, limita sua pretensão ao material necessário para a ampliação e modernização de suas usinas, nada pleiteando para matérias primas adquiridas no território nacional.

A Comissão de Desenvolvimento Industrial, ouvida a respeito, manifestou-se favoravelmente à concessão do favor solicitado pela Companhia, por considerar de interesse para a economia nacional a ampliação da capacidade desta.

Na Câmara, de acordo com pareceres de seus órgãos técnicos, foi a proposição aprovada.

Diante do exposto, e como, do ponto de vista jurídico e constitucional, nenhuma objeção se pode fazer ao projeto, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 1956. — Cunha Melo, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Benedito Valladares — Lourival Fontes — Moura Andrade — Lima Guimarães — Atílio Vivacqua — Gaspar Velloso.

N.º 837, de 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 222, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto n.º 222, de 1955, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras materiais importados pela Cia. Metalúrgica Barbará.

A Companhia Metalúrgica Barbará, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, fabrica tubos de ferro centrifugados e suas conexões, sendo uma das pioneiras da fabricação de tubos de ferro fundido no país.

Com as novas instalações passará a toneladas para 25.000 tubos de ferro fundido centrifugado e de peças, incluindo ferro fundido para sistemas de água e esgotos.

Informa o Ministério da Fazenda que o Senhor Presidente da República em despacho de 4 de junho de 1952,

aprovou as conclusões e recomendações da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos no tocante ao projeto de ampliação e melhoramento da produção de tubos de ferro centrifugado e conexões de tubos, apresentado pela Companhia Metalúrgica Barbará.

No tocante às isenções de direito e demais taxas aduaneiras releva notar que grandes empresas de vulto como a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira e a Companhia Siderúrgica Mannesmann, já obtiveram leis de isenção de importação de equipamentos destinados às suas fábricas.

Recentemente, porém, o Senhor Presidente da República vetou projeto que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material importado pelas Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Límataca sob o fundamento de que a proposição cria privilégio em favor de determinada firma, ferindo o princípio constitucional de igualdade de todos perante a lei, e de sacrifício do Tesouro em benefício de empresa com fins lucrativos.

As alegações do veto não procedem, tanto assim que o Senhor Presidente da República reconhecendo o desacerto da medida, delegou poderes ao vice-líder da Maioria para pedir ao Congresso Nacional em nome do Governo, a rejeição do veto.

O projeto é de interesse nacional, pelo desenvolvimento que trará ao nosso parque industrial e concorrerá ainda, para tornar possível a multiplicação dos serviços de águas e esgotos, em todo o país, facilitando a fabricação de equipamentos para esses serviços.

A relação do material a ser importado com isenção de direitos faz parte integrante do projeto, o que evitará possíveis burlas à isenção concedida.

Nestas condições, a Comissão de Economia manifesta-se favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1956. — Juracy Magalhães, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Júlio Leite — Tarcisio Miranda.

N.º 838, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 222, de 1955.

Relator: Sr. Paulo Fernandes

Originário de Mensagem do Poder Executivo, a que acompanhou circunstanciada Exposição de Motivos do então titular da pasta da Fazenda, o Sr. Ministro Osvaldo Aranha, o projeto em causa isenta de direito de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, excetuada a de previdência social, os materiais importados pela Companhia Metalúrgica Barbará e destinados à ampliação de sua usina metalúrgica.

A proposição mereceu acurado estudo das ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e Economia, sendo que está, reportando-se à opinião da Comissão de Desenvolvimento Industrial, favorável à iniciativa, assim conclui seu parecer:

“O projeto é de interesse nacional, pelo interesse que trará ao nosso parque industrial e concorrerá ainda para tornar possível a multiplicação dos serviços de águas e esgotos, em todo o país, facilitando a fabricação de equipamentos para esses serviços”.

No que concerne à competência específica desta Comissão, nada há que opor ao projeto, o qual, além da ampla justificação aludida, resguarda, do mesmo passo, o interesse da Fazenda, quando se faz acompanhar da respectiva relação do material a ser importado.

Por tais razões, somos de parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Paulo Fernandes, Relator. — Mathias Olympio — Novaes Filho

— Domingos Velasco — Daniel Krieger — Júlio Leite — Ary Viana — Lino de Matos — Juracy Magalhães — Othon Mader.

Pareceres ns. 839, 840 e 841, de 1956

N.º 839, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 259, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do centenário da elevação de Caçapava, no Estado de São Paulo, à categoria de vila; e das categorias dos municípios de Jaguari e Sta. Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

O presente projeto objetiva a autorizar o Poder Executivo a emitir uma série de selos postais comemorativos do centenário da elevação de Caçapava, no Estado de São Paulo à categoria de vila e outra, em comemoração aos centenários dos Municípios de Jaguari e Sta. Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

Poder-se-ia levantar contra proposições que têm essa finalidade a objecção de que o Departamento de Correios e Telégrafos não precisa de lei especial para emitir selos. As emissões éram faz constantemente, sem que leis correspondentes autorizem em cada caso.

Mas, se pode, assim, o projeto ser acomodado de desnecessário não visto, entretanto, em que fira qualquer dispositivo constitucional.

E, com eu sem acerto, são constantes e reiterados os precedentes da concessão pelo Congresso Nacional de autorização de emissão de selos comemorativos de fatos e datas de nossa história.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1956. — Cunha Melo, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator — Daniel Krieger — Arsenio Firreiro — Benedito Valladares — Lourival Fontes — Novaes Filho.

N.º 840, DE 1956

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 259-1955.

Relator: — Coimbra Bueno.

O projeto em exame autoriza a emissão de selos postais comemorativos do centenário da elevação de Caçapava, no Estado de São Paulo, à categoria de vila. Idêntica inovação é prevista para as comemorações dos centenários dos municípios de Jaguari e Santa Vitória do Palmar, no Rio Grande do Sul.

2. A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a proposição em apreço no tocante à sua constitucionalidade, incumbindo-nos examiná-la o mérito, que já mereceu, de resto, o benplácito da Câmara dos Deputados.

3. Muito embora o Departamento dos Correios e Telégrafos órgão encarregado das emissões de selos — não necessite de autorização legislativa para providência dessa natureza, não vemos como oferecer reservas às comemorações realizadas por tal processo, de iniciativa do Legislativo. Este se associa, dessa forma, às efemérides de inequívoca expressão municipal. E não há como esquecer os municípios no aspecto de sua contribuição à prosperidade dos Estados. Assinalar suas datas mais caras representa um estímulo para seu progresso no futuro.

4. Nessas condições, não podemos regatear aplausos a proposições dessa natureza. Apenas desejamos, nesta

oportunidade, estender as providências consubstanciais no projeto em exame as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, Uberaba, no Estado de Minas Gerais, Ribeirão Preto e Barretos, no Estado de São Paulo.

Tais cidades, põe sua projeção na economia das zonas em que se localizam, têm particular expressão na vida do País. Suas efemérides aquirem, por isso, especial relevo, merecendo ser assinaladas pela forma preventiva no projeto em exame.

Anápolis, cujo cinquentenário se comemora, assinala o centro de irradiação do "rush" para o Brasil Central, zona onde o pionerismo da iniciativa privada plantou as bases de uma economia florisscente. Uberaba, em Minas Gerais, é uma das mais progressistas cidades mineiras, com larga contribuição para o desenvolvimento da região em que se localiza, mormente no que concerne à pecuária.

Ribeirão Preto e Barretos, no Estado de São Paulo, constituem dois dos maiores centros da economia nacional. A primeira, denominada capital do Oeste paulista, é conhecida como o maior centro produtor do café no País. Na segunda, o Conselheiro Antônio Prado instalou o primeiro grande frigorífico para industrialização, em larga escala, da carne bovina.

Tais motivos justificam sobejamente que se assinala o transcurso de suas datas maiores como o faz o projeto em causa.

Somos, assim, por sua aprovação, apresentando a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. — É igualmente autorizado o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telegrafos — uma série de selos postais comemorativos do cinquentenário de Anápolis, no Estado de Goiás, e do centenário de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, e Ribeirão Preto e Barretos, no Estado de São Paulo".

Sala das Comissões; em 16 de agosto de 1956. — Novais Filho, Presidente. — Coimbra Bueno, Relator. — Francisco Gallotti. — Gaspar Veloso.

N.º 841, DE 1956.

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 259, de 1955.

Relator: — Othon Mäder.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 259, de 1955 autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telegrafos — uma série de selos postais comemorativos do centenário da elevação de Caçapava, no Estado de São Paulo, a categoria de vila; e dos centenários dos municípios de Jaguarião e Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

A este projeto a Ilustre Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas apresentou emenda (n.º 1-C), de acordo com a qual o Poder Executivo é também autorizado a emitir uma série de selos postais comemorativos dos cinquentenários de Anápolis, no Estado de Goiás; de Uberaba, no Estado de Minas Gerais; Ribeirão Preto e Barretos, no Estado de São Paulo.

A referida emenda (n.º 1-C), apresentamos subemenda, acrescentando, após a expressão: — Estado de São Paulo, a seguinte: "e do Primeiro Congresso Florestal Municipal do Brasil, a realizar-se em Guaraúava, Estado do Paraná, em dezembro de 1956".

A subemenda em apreço encontra justificação no seu próprio enunciado. Há no Brasil, um incerto movimento no sentido de preservar nossas reservas florestais, cujo desaparecimento está comprometendo o futuro do país, ameaçando transformar nosso território em deserto inhabitável.

Um certame como o Primeiro Congresso Florestal Municipal precisa ser prestigiado, a fim de que as idéias nele devatadas se propaguem pelo país de forma a mais popular e ampla possível.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto e à emenda n.º 1-C, com a seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 1-C

Acrecenta-se, após a expressão "Estado de São Paulo" o seguinte: "e do Primeiro Congresso Florestal Municipal do Brasil, a realizar-se em Guaraúava, no Estado do Paraná, em dezembro de 1956".

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1956. — Álvaro Adolfo, Presidente. — Othon Mäder, Relator. — Mathias Olympio — Paulo Fernandes — Júlio Leite — Ary Vianna — Juracy Mazzanovich — Daniel Krieger — Domingo Velasco — Novais Filho.

Parecer n.º 842, de 1956

Da Comissão de Serviço Público — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 281, de 1955, que permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Associação Beneficiente Postal do Amazonas.

Relator: — Ary Vianna.

O projeto em exame, de iniciativa do Ilustre Deputado Ruy Araújo permite aos sócios da Associação Beneficiente Postal do Amazonas consignar em folha de pagamento as cotas de mensalidades e débitos decorrentes de fianças e pequenas operações de empréstimos concedidos pela referida sociedade, processando-se as operações de acordo com a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

Este diploma legal, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores em atividade, dos inativos e dos pensionistas da União, admite como consignatários apenas (art. 5.º) o IPASE, as Caixas Econômicas Federais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas concessionárias de serviços de utilidades públicas, empresas incorporadas ao patrimônio público, bem assim o proprietário ou locatário de prédio ou apartamento residencial que fizer prova de o haver locado ou sublocado a consignante, para residência sua ou da sua família e para pagamento do respectivo aluguel.

Nada impede, entretanto, que se incluam na categoria de consignantes outras entidades, desde que apresentem idoneidade financeira e se destinem a prestar assistência social aos servidores públicos. Assim é que esta Comissão já aprovou esse benefício em favor da Associação dos Servidores Civis da União, o do Montepio Geral dos Servidores do Estado (Lei n.º 2.339, de 20 de novembro de 1954) e da Sociedade Beneficiente dos Fiscais Aduaneiros de Santos (Projeto de Lei do Senado, número 10, de 1956).

A exemplo daquelas instituições, a Associação Beneficiente Postal do Amazonas oferece condições que a tornam merecedora de figurar entre os consignantes, a que se refere a Lei n.º 1.046, citada, motivo por que opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1956. — Prisco dos Santos, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Mathias Olympio — Caiado de Castro — Menn de Sá.

Pareceres n.º 843 e 844, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1956, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Arthur Michel Gustav Friedrich Du Mont.

Relator: Sr. Gaspar Veloso.

Nas sete de março de 1955, foi assinado termo aditivo ao contrato celebrado em dez de maio de 1954, entre o Governo Federal e o Sr. Arthur Gustav Friedrich Dumont, para desempenhar a função de Técnico em Torpedos, na Fábrica de Torpedos da Marinha.

II. Encaminhado o processo ao Tribunal de Contas, resolveu este, inicialmente, converter o julgamento em diligência, para que, mediante termo aditivo, fosse fixado que o abono da Lei n.º 1.765, de 1952, vigoraria a partir da vigência da Lei número 2.412, de 1955.

Submetido a novo julgamento, em virtude de ofício do Departamento de Administração da Marinha, decidiu o Tribunal de Contas denegar registro ao termo aditivo, sob o fundamento de que o abono de emergência a que se refere a Lei n.º 1.765, de 1952, não foi concedido a partir do início da vigência da Lei n.º 2.412, citada.

Transmitida essa decisão ao Ministério da Marinha, deixou ele decorrer o prazo legal, sem interpor qualquer recurso, pelo que o Tribunal enviou o processo ao Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 77, da Constituição Federal.

III. Indo a matéria à Câmara, resolveu ela, de acordo com parecer de sua Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, aprovar o aditivo em exame, nos termos do presente projeto.

IV. A análise serena das peças do processo revela que:

a) no presente caso, a recusa de registro relaciona-se com servidor que desde o ano de 1949 vem sendo contratado para os serviços do Ministério da Marinha, em consequência de sucessivas renovações, conforme registros concedidos pelo Tribunal;

b) foram registrados pelo Tribunal os termos aditivos aos contratos dos Srs. Hélio Marzulo, Giovanni Robba e Otto Ruschitzka, os quais foram contratados, nas mesmas condições, em 23 de dezembro de 1954, 6 de agosto de 1954 e 16 de julho de 1954, respectivamente, portanto, anteriormente à vigência da Lei n.º 2.412, de 1955 e posteriormente ao advento da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952; e

c) a não concessão do registro do termo aditivo em causa coloca o Sr. Arthur Michel Gustav Friedrich Dumont em situação de inferioridade, relativamente aos contratados referidos no item anterior.

Isto posto, tratando de assunto de interesse da Administração e como o projeto em nada contraria a Constituição, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Gaspar Veloso, Relator. — Gilberto Marinho — Loórvil Fontes — Novais Filho — Argemiro Figueiredo — Daniel Krieger — Lima Guimarães e Atílio Vivaqua.

N.º 844, de 1956.

Da Comissão de Finanças — sobre o Decreto Legislativo n.º 29, de 1956.

Relator: Sr. Lino de Matos.

I — A consideração deste órgão é submetido o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29-56, que dispõe sobre a aprovação, pelo Congresso, do termo aditivo ao contrato celebrado entre o

Ministério da Marinha e Arthur Michel Gustav Friedrich Du Mont, cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas em sua sessão de 29 de abril do ano passado.

II — Do exame atendo a documentação que instrui o processo se verifica o seguinte:

a) em 5 de junho de 1950 o Ministério celebrou com técnico alemão Arthur M.G.F. Du Mont, um primeiro contrato, para que o mesmo desempenhasse as funções de Técnico de Torpedos na Fábrica de Torpedos da Marinha;

b) essa relação contratual foi objeto de prorrogações sucessivas a última das quais — mencionada no processo se verifica em 10 de maio de 1954, com prazo de vigência até 28-5-1955;

c) em 3 de maio de 1955, isto é, 25 dias antes de esgotar-se o prazo assinado para o término do contrato referido, foi celebrado um termo aditivo, por via do qual — com fundamento no § 5.º do Art. 1.º da Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955 — se concedia ao servidor contratado a partir de novembro de 1954, o Abono Especial Temporário, na importância de Cr\$ 1.000,00 por mês. Esse instrumento foi registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 31 de maio de 1955;

d) anteriormente, em 15 de outubro de 1953, já havia sido concedido ao mesmo servidor — por instrumento de aditamento ao contrato de 24 de fevereiro de 1953 — e com fundamento nos Arts. 3.º e 4.º da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, o Abono de Emergência, no valor de Cr\$ 920,00 por mês.

Também esse instrumento foi registrado pelo Tribunal de Contas em sua sessão de 17 de novembro de 1953.

e) o Tribunal de Contas, deu negado registro ao termo aditivo ao contrato de 10 de maio de 1954, isto é, ao último contrato mencionado no processo.

A bem da clareza cabe esclarecer:

1 — que o termo aditivo cujo registro foi recusado pelo Tribunal de Contas em sessão de 29 de abril de 1955, visava assegurar ao técnico Arthur Michel Gustav Friedrich Du Mont

"a partir de 1.º de janeiro de 1955 o Abono de Emergência de que trata a Lei n.º 1.765, de 18-12-52, na importância mensal de Cr\$ 920,00, além do salário mensal estipulado no referido contrato."

2 — que a denegação do registro verificou-se "por que o abono de emergência a que se refere a Lei n.º 1.765-52, não foi concedido a partir do início da vigência da Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955."

III — Esses senhores membros da Comissão de Finanças, os dados imediatos do problema. Com base nesses — e no que mais consta do processo — é que deduzimos o seguinte:

PARECER

Antes de equacionar a hipótese na pauta legal queremos confessar a nossa estranheza diante das confusões que envolvem o conceito do contrato no serviço público federal. Enquanto, por razões óbvias, a Lei número 1.711, de 28-10-52 (Estatuto dos Funcionários Civis da União) não permite a admissão a "cargo público" por contrato, a legislação posterior equipara os contratados aos funcionários regulares, concedendo-lhes abonos de emergência e abonos temporários.

Em consequência das contradições legais conflui-se e subverte-se uma ideia perfeitamente cristalizada que

a noção de contrato de serviços. A circunstância de ser o ajuste concluído entre o locador e o ente público não basta para retirar à relação jurídica a sua natureza de vínculo consensual. Considerado do ponto de vista de sua estrutura e contrato é sempre, e necessariamente, uma relação de direito derivada do livre consentimento. Assim não se comprehende nem se justifica que — concluído o contrato — as relações entre locador e locatário devam ficar sujeitas a variações decorrentes de fatos que se coloquem num outro plano de vinculações jurídicas.

A retribuição é da substância do contrato de locação. Fixada a mesma por acordo de vontade o Estado não estaria obrigado a reabrir o contrato para outorgar ao locador favores e vantagens que — por ato de impreário — defere aos seus funcionários.

O Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1932 considerou *contratado*:

"Art. 8.º O admitido, mediante a assinatura de um contrato bilateral, registrado no Tribunal de Contas, para o desempenho de função reconhecidamente especializada, e para a qual, ... não haja nos quadros do funcionalismo pessoa devidamente habilitada e disponível para a respectiva lotação."

Assim, enquanto o contratado é aquele que é admitido em virtude de um contrato bilateral, o funcionário é admitido por um ato unilateral, sujeito apenas à vontade do Estado.

Constitui, pois, um clamoroso vício de técnica jurídica, estender-se, por equidade ou analogia, aos servidores contratados o mesmo tratamento dispensado aos funcionários públicos, notadamente em se tratando de remuneração.

Nessa grave confusão, entretanto, incorreram as Leis ns. 1.765, de 18 de dezembro de 1952 e 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

A primeira estabeleceu no seu Artigo 3.º que

"Os extranumerários, contratados e tarefeiros terão direito ao abono de emergência, na forma dos Arts. 1.º e 2.º."

Mas, no seu Art. 23 determinou o seguinte:

"A partir da vigência desta lei e até que seja aprovado o plano a que se refere o Art. 250 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor nomeado ou admitido, independentemente da prestação de concurso ou prova de habilitação quando exigida por lei, não terá direito ao abono de emergência de que trata esta lei."

Sem esforço maio infere-se que o intuito do legislador foi o de conferir direito ao abono de emergência aos contratados já *admitidos* ao serviço público quando entrou em vigor a Lei n.º 1.765, de 18-12-52; e de restringi-lo aos servidores admitidos depois dessa data. Essa a inteligência literal — e clara, e precisa, e indubitável — dos dispositivos retro transitórios.

É bem verdade que a Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955 que dispõe sobre a concessão do *"Abono Especial Temporário"*, estatuiu que o referido favor seria concedido

"a todos quantos presentemente vêm percebendo o Abono de Emergência a que se refere a Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, ou passarem a percebê-lo em virtude da revogação do Artigo 23 etc."

Esse dispositivo, portanto, retirou a eficácia da restrição contida no Artigo 23 da Lei n.º 1.765 e, por via de consequência, mandou atribuir o *"Abono de Emergência"* a todos os contratados, independentemente da data de sua admissão ao serviço público.

Tendo, porém, a Lei n.º 2.412 entra

1955, só a partir dessa data é que — revogado o Art. 23 da Lei n.º 1.765 — poderia ser atribuído aos servidores admitidos a partir de dezembro de 1952 — abono de emergência. O abono especial temporário, nos termos do Art. 12, deveria ser pago a partir de 1.º de novembro de 1954.

Em função dos elementos acima concatenados examinemos agora a hipótese submetida ao pronunciamento da Comissão:

o Técnico Arthur Michael Gustay Friedrich Du Mont, porque foi admitido ao serviço público, em regime de contrato, em 5 de junho de 1950, tinha irrecusável direito a receber o Abono de Emergência a partir de 1.º de dezembro de 1952 (Lei n.º 1.765, Arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 28) mediante simples aditamento do contrato de serviços concluídos entre ele e o Ministério da Marinha até que se vencesse o seu contrato;

b) do processo consta apenas que a referida vantagem só lhe foi outorgada a partir de 13 de março de 1953, ex vi do termo de aditamento celebrado em 15 de outubro do mesmo ano;

c) esse termo de aditamento foi regularmente registrado pelo Tribunal de Contas. Cumpre, porém, ter presente:

que o termo recusado era aditivo ao contrato de 10 de maio de 1954, e que esse último instrumento só foi celebrado depois de expirar-se o prazo de vigência do ajuste anterior (registrado pelo Tribunal de Contas em 13 de março de 1953), valendo, pois, como nova admissão ao serviço público, o que por si só bastaria para excluir o interessado ao alcance do Art. 3.º da Lei n.º 1.765.

d) bem andou, pois, o Tribunal de Contas ao condicionar a concessão do abono de emergência à celebração de termo aditivo em que se consignasse que o pagamento do mesmo seria a partir de 1.º de fevereiro de 1955, data em que entraria em vigor a Lei número 2.412, diploma que revogou, no seu Art. 15, a restrição contida no Art. 23 da Lei n.º 1.765.

Sendo a concessão do abono aos contratados ato de munificência do Poder Público não se justifica, nem se comprehende que se ampare, com interpretações extensivas, a pretensão do lacatário de serviços de ter reajustada a remuneração fixada, consensualmente, alguns meses antes.

O lógico, o certo, seria que, ao renovar o contrato a repartição ordenadora houvesse revisto a remuneração, se a julgassem injusta ou insuficiente. Nada impedia de fazê-lo. O que não é nem certo, nem lógico é o Ministério contratar os serviços de um técnico por Cr\$ 6.080,00 mensais, pelo prazo de um ano, e depois outorgar ao locatário, por via de aditamento ao contrato, mais Cr\$ 920,00 mensais a título de abono de emergência de Cr\$ 1.000,00 a título de abono temporário.

Se a lei é tecnicamente errada a alternativa que resta ao seu aplicador é de limitar, ao mínimo possível, as consequências do erro. Não ampliá-las ainda mais com interpretações extensivas, mesmo quando inspiradas por critérios de equidade e de analogia.

O Tribunal de Contas ao denegar o registro cumpriu a lei. A sua decisão deve ser mantida. Opino pela volta da proposição à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que — a vista das razões acima expostas — aquele órgão se digne de manifestar-se sobre a juridicidade do projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1956, que segundo entendemos visa cassar deliberação rigorosamente certa do Tribunal de Contas para fazer prevalecer contrato celebrado com flagrante violação do parágrafo vetado.

Visa o Projeto a efetivação por lei; o provimento efetivo, em massa, des

Vv. Excias, entretanto decidirão como melhor lhes parecer.

Sala das Comissões, 31 de setembro de 1956. — Ivaro Adolfo, Presidente. — Dino de Mattos, Relator. — Matthias Olympio. — Novaes Filho. — Domingos Velasco. — Paulo Fernandes. — Júlio Leite. — Ary Viana. — Daniel Krieger. — Juracy Magalhães. — Othon Mäder.

raun, dentro da democracia, o acesso aos cargos públicos.

Andem assim bem o Prefeito ne-gando sanção ao parágrafo único do art. 11 do Projeto.

Outra parte do Projeto n. 300, sobre que incidiu o voto é a que se consubstancia no texto do artigo 18, que está assim concebido:

"Os vencimentos dos Secretários Gerais da Prefeitura, Secretário de Prefeito e Procurador Geral são fixados em trinta mil cruzeiros; mensais, ficando a referida importância estabelecida com teto fixo para os vencimentos dos cargos isolados e carreiras dos quadros da Prefeitura, Montepio dos EEEEmpregados Municipais, Departamento de Estradas de Rodagem e Autarquias, respeitadas as situações definitivamente constituidas quanto aos atuais ocupantes em caráter definitivo.

Como se vê, a proposição vetada tem o objetivo claro de aumentar os vencimentos do funcionalismo municipal do Distrito. Esclarece o Prefeito que essa elevação de vencimentos dos Secretários Gerais e do Procurador Geral aumentaria a despesa com o pessoal, aumentando, paralelamente, nas mesmas bases, os estipendios dos ministros e procuradores do Tribunal de Contas, equiparados, por lei, aos vencimentos dos Secretários Gerais.

Considera o voto que o aumento de vencimentos, visado pelo Projeto é contrário aos interesses da administração municipal e vai colidir com o plano de classificação de cargos, já em elaboração, pelos técnicos, no pensamento de se dar cumprimento à exigência contida no art. 4.º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Abstendo-nos do exame mais debatido do artigo vetado, no que tangue à Justiça ou injustiça do aumento de vencimentos que ali se fixa, não nos é possível recusar o nosso caloroso apoio à reação do Prefeito, comprimindo despesas e impedindo majoração de vencimentos, em uma Prefeitura, onde impera, deploravelmente, a mais grave desordem financeira.

Um Município que já despende noventa e cinco por cento de sua receita nos pagamentos do pessoal administrativo não tem autoridade moral para pleitear qualquer melhoria de vencimentos para o seu funcionalismo. Seria a subversão de métodos e de fins na vida orgânica e funcional do município. Os tributos exigidos ao povo para manutenção da máquina administrativa e, sobretudo para realização do bem público, passaria a ser imposto tão sómente em nome dos interesses, vantagens e privilégios do enorme corpo de funcionários municipais.

Ainda aqui é justo o voto. Impõe-se, a restauração da ordem financeira, na administração do Distrito.

A terceira e última disposição do Projeto da Câmara Municipal vetada pelo Prefeito é a constante da parte final do texto do art. 30 que assim dispõe:

"Art. 30 — Fica revigorado o art. 6.º da Lei n.º 194 de 1948, e revogado o art. 5.º e seu parágrafo único da Lei n.º 567 de 12 de Janeiro de 1951, bem como o art. 10 da Lei n.º 826, de 1955, aprovados os servidores que à data da publicação desta lei estejam no exercício da função".

A parte vetada restringe-se à disposição final do texto, ou seja, à locução — "aproveitados os servidores que, à data da publicação desta lei, estejam no exercício da função".

O art. 10 a que se faz referência expressa, para revogá-lo, no texto do Projeto acima transcrito, diz o seguinte:

"Ficam classificados no cargo isolado, padrão O, do Quadro de Médicos da Prefeitura, o Inspetor Médico, padrão N do Teatro Municipal, no

meado pela Lei n. 568 de 16 de janeiro de 1951, e todos os servidores da Prefeitura que, comprovadamente estejam exercendo a função de médicos. (Lei n. 541, de 30 de novembro de 1950).

A vista dos dois textos acima reproduzidos para melhor argumentação, verifica-se que o primeiro deles ou seja o do Projeto n.º 330, da Câmara dos Vereadores, visa, no ponto-vetado, incorporar ao funcionalismo municipal, de um só jacto, todos os servidores que, à data da publicação da lei, estejam no exercício da função.

Parce obscura a redação desta parte final do Projeto, sobre a qual o voto incidiu, de vez que ali se fala em aproveitamento de servidores que estejam no exercício da função, de modo vago, impreciso, indefinido, sem se esclarecer a categoria, a classe desses funcionários ou a natureza dos cargos ou funções que exercem. Mas, se pesquisando bem a intenção do legislador, para se ajustar ao texto do Projeto uma fiel interpretação, poderemos concluir que os funcionários ali visados são os que estiverem, ao tempo de vigência inicial da lei, exercendo a função de médico. Isso vale dizer, com mais precisão, que a parte vetada do Projeto, quer assegurar aos servidores municipais, ora exercendo a função de médico, a classificação estabelecida no texto do art. 10, acima citado, isto é, a classificação na ltra "O", do Quadro de Médicos da Prefeitura. E isso sem as necessárias cautelas, que já examinamos, ou seja, sem a menor apreciação do mérito, sem o menor exame da capacidade moral e técnica dos candidatos, que só o concurso pode apurar. Mas, não é só. A circunstância de se referirem o art. 10 citado e o Projeto a servidores que estejam exercendo a função de médico, vira tornar o benefício extensivo a todos os que, mesmo sem diploma, estivessem exercendo de fato a função privativa daqueles titulares. É bem verdade que seriam nulos os atos administrativos que vissem outorgar direitos de médicos a servidores não diplomados em Medicina e incorporá-los ao quadro de médicos da Prefeitura. Seriam atos contrários à moral, à saúde pública, ao exercício legal das profissões, que incidiriam até no campo do direito penal. Mas, a clareza é uma virtude inerente às boas leis. Ao invés de servidores que estejam no exercício da função, melhor seria que se dissesse servidores médicos ou, estejam no exercício da função. Não se encerra aí o pecado do Projeto. Revoga ele o texto do art. 10 da Lei 826 que transcrevemos acima. Porque essa revogação? O art. 10 é uma lei morta. Ela regulou a situação jurídica de funcionários existentes ao tempo da sua publicação, classificando-os nos quadros do funcionalismo municipal. Foi uma lei de privilégio, de cunho evidentemente pessoal. Não foi uma lei de técnica e estruturação. Os seus termos o indicam. Víosou o médico do Teatro Municipal e os servidores que, então, exerciam a função de médico na Prefeitura. Não tem caráter permanente. Os seus limites restringem-se às pessoas beneficiadas no momento. Só estas poderão invocá-los na apreciação de direitos adquiridos. Fora daí, não há porque se invocar a sua aplicação a pessoas e casos alheios à sua órbita. Fora daí, é uma regra morta, cujo conteúdo se exauriu.

Isso vale dizer que o art. 30 do Projeto, na parte em que revoga o art. 10 aludido, não poderia ser sancionado, como o foi pelo Ilustre Chefe do Município. É inócuo uma disposição legislativa revogando uma lei morta, inexistente, inaplicável, por ter cumprido a sua finalidade e esgotado o seu conteúdo.

Contradicória, também nos parece a parte do Projeto, vetado pelo Presidente, cuja seção acima que manda aproveitar os servidores que estejam no exercício da função. Mesmo com redação obscura, a intenção do Pro-

jeto, como se disse, é classificar os atuais médicos da Prefeitura na letra "O", como o faz o citado art. 10, com relação aos médicos então existentes. Se o Projeto admite que esteja em vigor o art. 10, (tanto que o revoga), que assegura aos médicos, em geral, a classificação na letra "O", porque renova, redundantemente, a proposição que beneficia esses servidores? Se a lei anterior já os amparava, porque a nova proposta? E se o art. 10 não tem mais eficácia, de modo a justificar uma nova disposição legislativa amparando os médicos atuais, porque o Projeto o revoga? É evidente a contradição. Mas, mesmo contraditórios os inóculos o Projeto e o voto nos pontos que ahalizamos, parecemos que essa classificação escapa à função do Senado para se enquadrar na órbita do Poder Judiciário. Cabemos tão só examinar o mérito do voto que em síntese, nos parece justo, certo como é em oposição as intenções do Projeto, impede que se incorpore ao funcionalismo municipal cerca de trinta médicos, sem o menor exame de capacidade e seleção de mérito, agravando, por outro lado, a deplorável situação financeira do Distrito, com o vultoso de despesas resultantes daquela medida.

E se a Ilustre Câmara de Vereadores pretende reparar injustiças, de correntes de leis obscuras, que o faça em novo Projeto de lei, clara e precisamente.

Isso posto, somos pela aprovação de todos os vetos do honrado Prefeito do Distrito Federal, pelas expostas neste parecer e na própria justificação daqueles atos.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1953. — *Cunha Mello*, Presidente, votando com o voto de desempenho, aprovou o voto em todos os artigos vetados, com exceção do art. 30, o qual aprovou. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Ruy Carneiro*, vencido quanto ao art. 30. — *Benedicto Valladares*. — *Lima Guimaraes*. — *Gilberto Marinho*, vencido quanto ao § único do art. 11 e a parte final do art. 30. — *Lourival Fontes*, vencido quanto aos parágrafos ao art. 11 e ao art. 30. — *Atílio Vivacqua*, acatou o voto quanto ao parágrafo único do art. 11 e ao art. 12 e rejeito o em referência ao art. 30.

No tocante a preliminar levantada sobre a possibilidade jurídica de ser anexada pelo Senado a inconstitucionalidade do projeto não arguida nas razões do voto sustento que o voto é ato formal. A motivação lhe é consubstancial, conforme o art. 7.º 1º da Constituição e art. 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal que consubstanciam princípios doutrinários. O Poder Legislativo apresenta em suma os motivos alegados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo, determinantes da recusa da sanção.

E, pois, vedado ao Poder Legislativo declarar ex-officio a inconstitucionalidade de que, por ventura estiver elevado. Neste caso, o Prefeito não a articulou. Não pode, acrescentar motivos não formulados. — *Mourão Andrade*, move o voto. Os dispositivos vetados são inconstitucionais.

COMARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mourão Vieira — *Assis Chateaubriand* — *Tarcísio Miranda* — *Mourão Andrade* — *Flínto Muller*. (5).

O Sr. Vivaldo Lima deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Flínto Muller, segundo orador inscrito. (Pausa).

Também não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Ausente igualmente S. Ex.º dou a palavra ao nobre Senador Lino de Matos, quarto orador inscrito.

O SR. LINO DE MATOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Ministério das Relações Exteriores, em nota oficial publicada pela imprensa de hoje, transmite informações sobre o ocorrido em Santiago do Chile com o Sr. Adhemar de Barros.

Quando ontem, no final da sessão, ocupei a tribuna do Senado para dar conhecimento à Nação do fato por considerá-lo extremamente grave, baseava-me apenas numa informação telefônica recebida de São Paulo.

Natural que minha impressão e, mais que isso minha convicção era a de que o Sr. Adhemar de Barros estava sendo vítima de negligência, de desleixo das nossas autoridades do Ministério do Exterior e da Justiça.

Fácil e perfeitamente compreensível o meu raciocínio.

Condenei aquele político em princípio e março do corrente ano pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, ato contínuo o Itamarati providenciou no sentido de sua extradição.

Inicialmente, fôr o processo de extradição encaminhado à República do Paraguai, e, depois à República da Bolívia. Acontece que o Sr. Adhemar de Barros teve a condenação anulada por força de decisão do Supremo Tribunal Federal. Consequentemente, deveriam as autoridades do Ministério das Relações Exteriores cancelar e acreditar o fizeram juntamente os Governos daqueles países, o pedido de extradição.

Sr. Presidente, jamais passaria pela mente de quem quer que fosse a idéia de ser S. Ex.º detido, então em virtude de provisória da autoridade competente no Brasil no caso o Ministério das Relações Exteriores. Só o Itamarati, de acordo com as nossas leis, poderia ter encaminhado à República do Chile, ou a qualquer outra Nação, o pedido de prisão daquele político.

De conformidade com as nossas tratados internacionais, reguladores da espécie, as relações são de país para país, de Nação para Nação. Assim, não seria possível encontrar outra razão para o ocorrido com o Sr. Adhemar de Barros.

Este o motivo pelo qual com a veemência natural de quem se encontrava aborrecido, zangado, revoltado, ocupou a tribuna para responsabilizar, frontalmente, os Ministros do Exterior e da Justiça do Brasil. Qualquer outra pessoa assim agiria: em hipótese alguma, ocorreria a idéia de solução diferente. O impossível porém acontece de tempos a esta parte, no meu Estado, com o governador Jânio Quadros. Repito. Sr. Presidente e Srs. Senadores: o impossível, o inconcebível, o inacreditável acontece com o Governador de São Paulo.

Quando poderia passar pela minha mente ou a de qualquer outro dos Srs. Senadores, que S. Ex.º fosse capaz de se imaginar Presidente da República, chefe de uma Nação e diretamente, comunicar-se com os governos das repúblicas sul-americanas, acredito mesmo com os governos de todos os países, pedindo a prisão do Sr. Adhemar de Barros.

Pelo muito que conheço o Sr. Jânio Quadros — e o conheço, ou por outra, confesso, lata, e honestamente, que jamais imaginaria fosse capaz de procedimento dessa natureza.

Pode a nação imaginar o que significa a atitude de um governador de Estado que se exerce de que dirige uma unidade federada e não a própria Nação e que, consequentemente, não lhes assiste autoridade para, usando e abusando da sua Po-

lícia, pedir a prisão de um brasileiro fora do território nacional.

A ninguém seria justo, a nenhum de nós seria honesto admitir essa possibilidade.

Aí está, Sr. Presidente, o motivo pelo qual tive que dirigir minha crítica minha censura aos Ministérios do Exterior e da Justiça.

riga uma unidade federada e não a mesma veemência com que formuliei, não lhe assiste autoridade ocupar a tribuna para esclarecer o fato; e esclarecendo desejo, em nome da verdade e da justiça, deixar nos Anais do Senado a maneira rápida, pristimosa, dedicada, superior e honesta como agiu o Embaixador José Carlos de Maceio Soares, ilustre Ministro das Relações Exteriores.

Logo após a comunicação que fiz à Mesa, dirigi-me ao Itamarati em companhia dos Deputados Federais Arthur Audrá e Chagas Freitas.

Prontamente recebidos. S. Ex.º o Sr. Embaixador José Carlos de Maceio Soares nos exibiu cópia do telegrama que, havia instantes, passara ao nosso Embaixador em Santiago do Chile, solicitando informações sobre a veracidade do que se estava noticiando no Brasil. Minutos depois, com grande surpresa para nós, foi-nos apresentada a resposta, imediata, pronta, urgentíssima do nosso Embaixador na capital andina dando conta da ocorrência.

De conformidade com aquela comunicação, o Sr. Adhemar de Barros, ao desembarcar no Aeroporto de Santiago, precisamente às 13 horas, fora interpelado pela Polícia local e informado de que contra sua pessoa havia ordem de prisão. A vista disso, foi o Sr. Adhemar de Barros intimado a comparecer à Chefatura de Polícia onde o próprio interessado, com o auxílio de amigos brasileiros e chilenos, esclareceu os fatos.

Nesse interim, chega o telegrama do Embaixador José Carlos de Maceio Soares, dando oportunidade a que o caso se encerrasse e o Chefe social progressista tivesse, então, ordem de plena liberdade, uma vez que S. Ex.º livre trânsito, passando a gozar de portador de passaporte regularmente expedido pela nossa Embaixada em La Paz, e com aprovação do Itamarati.

Sr. Presidente, está tudo esclarecido. O assunto, porém, não pode e não deve encerrar-se, embora encerrado.

Há um Governador de um Estado do Brasil que precisa ser observado, que deve merecer, por parte das autoridades competentes, reprimenda, a fim de que se comporte dentro das suas atribuições de governador de uma Unidade Federativa.

Não sei ainda qual a providência que se deva tomar. Certo é que o fato é grave.

Não faz muitos dias, o ilustre Senador pelo meu Estado, colega de representação, Auro de Moura Andrade, falava nesta Casa, com a aprovação unânime manifestada através do entusiasmo de todos os Senadores presentes, sobre a crise de autoridade.

Apontava o meu colega de representação, através de uma peça oratória de verdadeiro primor literário, a situação dos nossos homens públicos em face da crise de autoridade.

Apontava o meu colega de representação, através de uma peça oratória de verdadeiro primor literário, a situação dos nossos homens públicos em face da crise de autoridade.

Temos um exemplo. Mais exemplo pessíssimo exemplo, tanto mais que vem de autoridade máxima do grande Estado de São Paulo. E o Governador da terra bandeirante a dar exemplo de desrespeito, de desconsideração as autoridades constituidas da Nação é o Governador do meu Estado, pessoalmente ou por intermédio de seus agentes, a criar este ambiente de discordia, de desarmaz entre poderes que deveriam marchar harmônica e.

Ainda ontem, a noite, quando da sessão Legislativa de São Paulo, a propósito da detenção do Sr. Adhemar de Barros, cujo o líder do Sr. Jânio Quadros afirmou que nada havia acontecido ao Chefe do Partido Social Progressista; que tudo não passava de bluff, no propósito de propaganda dos elementos pertencentes a essa agremiação. Isso no instante em que o Sr. Adhemar de Barros ainda uma vez, era arrastado ao banco dos réus, em consequência de mais um processo de perseguição política. Daí a líder do Sr. Jânio Quadros, na Assembleia Legislativa Estadual, que se, eleitivamente, o em Santiago do Chile, a culpa nuca Sr. Adhemar de Barros fôr detido poderia ser atribuída ao Governador de São Paulo e sim a Ministério das Justica.

Relações Exteriores e ao Ministério

Notem, Sr. Presidente e Srs. Senadores: é o governador de um Estado, por intermédio do seu líder na Assembleia Legislativa que procura atingir diretamente a autoridades constituidas da nossa República, visando à pessoa do Embaixador José Carlos de Macedo Soares. Dir-se-á que o Senador Lino de Matos também quando ocupou a tribuna formulou acusações a essas autoridades. Sim; e verdade, mas parto de raciocínio absolutamente honesto e correto, porque nunca poderia imaginar que o Governador de São Paulo solicitasse diretamente a prisão de Sr. Adhemar de Barros, aos governos dos países sul americanos e aos mais.

Estava eu com a razão. O governador de São Paulo ao contrário sabia que de suas autoridades policiais havia partido a ordem de prisão do Sr. Adhemar de Barros.

Com se explica que esse Governador, responsável por uma ordem irregular pretensa, em seguida como desculpa transferiu essa responsabilidade ao Governo da República?

Outra noa foi a atitude tomada pelo Deputado federal Sr. Castilho Cabral, entretanto, à tarde, n final da sessão da Câmara dos Deputados quando, em aparte, esclarecia ao Deputado Campos Vergol, no instante em que S. Ex.º comunicava o fato a Nação que a ordem não podia ter partido de São Paulo, porque não cabe a Policia estadual dar ordens dessa natureza. Como a insinuar que a responsabilidade era do Itamarati, ou melhor, do Governo da República.

Ai estão, como declarei, maus exemplos, pessímos exemplos, que parte de autoridades responsáveis por administrações ponderáveis da nossa pátria.

Fatos como esse geram crises te autoridade; são atitudes assim injustificáveis que trazem como consequência, como corolário, esta série de desentendimentos em que vive a Nação.

Disse eu há pouco Sr. Presidente, que alguma providência precisa e deve ser tomada. O Governador de São Paulo não pode continuar, impunemente, a agir dessa maneira.

São Paulo é parte integrante da pátria comum e querida. São Paulo não é uma nação. São Paulo não deseja ser uma nação. Nós, brasileiros de São Paulo amamos demais a nossa pátria. Pa... pensamos em semelhante extravagância. Nossa paixão por São Paulo é mensa, porque imenso é nosso amor. Viva Brasil.

O Sr. Fernandes Tavares — V. Ex.º diz que São Paulo não chega a ser uma nação. É realmente um Estado da Federação, mas um Estado tão pujante, tão respeitado, que o ex-Presidente Epitácio Pessoa, ao desembocar, certa vez, na capital brasileira, dizia: "Tenho prazer em cumprimentar o presidente desta Nação". Se houve algum exagero, S. Ex.º exprimiu, em todo caso, o sentimento de todos os brasileiros perante a grandeza de São Paulo.

O SR. LINO DE MATOS — Muito contribuem, Senador Fernandes Tavares, para nosso apêlo à Pátria

comum, a amizade, a simpatia, a afeição e o carinho que os brasileiros de todos os rincões do país conseguem ao meu Estado.

O SR. FERNANDES TAVARES — Com muita justiça.

O SR. LINO DE MATOS — Sr. Presidente, sempre que oportunidade me surge, reafirmo e reitero que toda a grandeza, toda a pujança, todo o poder da terra brasileira resultam do trabalho comum, do trabalho conjugado, dedicado e eficiente dos brasileiros e de muitos e muitos estrangeiros que em nossa terra colaboraram conosco para a prosperidade do nosso Estado.

Se é verdade, entretanto, que, para o sentimento dos nossos patrícios de outras Unidades da Federação, São Paulo pode ser considerado Nação, não menos verdade é que, na conformidade da estrutura do nosso sistema político administrativo, é igualmente uma Unidade federada que deve às autoridades da República o mesmo acatamento e consideração a que está sujeito o menor dos Estados brasileiros.

Desta particularidade é que insisto em afirmar — se esqueceu o Governador de São Paulo para, imaginando-se Presidente de uma Nação, se dirigir diretamente aos demais países do mundo, pedindo a prisão do Sr. Adhemar de Barros. Considero a atitude do Governador de São Paulo de uma gravidade sem par.

Acredito que na nossa história política e administrativa jamais se registrou fato idêntico. Nunca autoridade alguma, responsável pelo destino de Unidade federada, agiu dessa maneira, comunicando-se diretamente com as Nações do mundo para pedir a prisão de um brasileiro.

O SR. GILBERTO MARINHO — V. Ex.º dá licença para um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Pois não.

O SR. GILBERTO MARINHO — Tem inteira procedência a pergunta de V. Ex.º Esteu seguramente informado de que, na Câmara dos Deputados, foi apresentado requerimento de informação para que se explique como o Governador do Estado de São Paulo teria chamado a si essa providência.

O SR. LINO DE MATOS — Graciosa ao ilustre e nobre colega, Senador Gilberto Marinho, pela informação que me traz, no instante exato em que formulava eu a indagação, visando a providências adequadas. Oxalá, tão logo seja possível, informem as autoridades competentes ao Congresso Nacional as razões pelas quais o Governador Jânio Quadros assim agiu, pedindo a prisão de um cidadão brasileiro que viajou exterior, no uso e gozo dos direitos assegurados pelas leis do país, portador que é de passaporte legalmente expedido.

Creio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o requerimento em trânsito na Câmara dos Deputados, e sobre o qual o nobre Senador Gilberto Marinho acaba de prestar esclarecimentos, obterá, finalmente, o que eu pretendia com a minha presença nesta tribuna.

Enquanto as autoridades não esclarecerem o ocorrido, fica a opinião pública com o direito de continuar interrogando: — Afinal de contas, o que visa o Sr. Governador de São Paulo, com atitude dessa natureza? Pretenderá, porventura, o Sr. Jânio Quadros desmoralizar as autoridades da República e, assim, atingir o reino?

Sr. Presidente, deixo aqui a interrogação. (Muito bem! Muito bem!)

Não há mais oradores inscritos. Continua a hora do Expediente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

Sr. Presidente, aprovou o Senado, em fins da semana passada, projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, modificando os arts. 264 e

266 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Estabelece a proposição que os contra-mestres gerais e contra-mestres de portões serão distribuídos pelo rodízio do Sindicato e remunerar das pessoas entidades estivadoras. Essa, é em resumo, o princípio geral que se pretende fixar na nova lei. O projeto foi incluído em Ordem do Dia a meu requerimento, tendo em vista solicitação que recebi do Sindicato dos Estivadores de Maciá.

Agora me vem às mãos cabograma do Presidente da Associação Comercial de Maciá, nos seguintes termos:

"Senador Freitas Cavalcanti —

Rio

A Associação Comercial de Maciá, tomando conhecimento da tramitação, no Senado, do projeto que estabelece o rodízio dos contra-mestres de estiva, revogando, assim, o § 7.º do Art. 234, da Consolidação das Leis do Trabalho, acarretando imprevisível desajuste à economia dos armadores mercantes, notadamente do Lóide e da Costeira, com profundos reflexos no custo de vida na círculo, já tão elevado, vem encarecer do nobre conterrâneo o máximo esforço no sentido de evitar sua aprovação. Para sua melhor orientação, sugerimos examinar a decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial de 3-7-56, página 12.756. — Cordialmente — Homero Galvão, Presidente."

— É óbvio, Sr. Presidente, que devo um esclarecimento ao Senado, e, por seu intermédio, à própria Associação Comercial de Maciá. Parece-me que aquela ilustre associação de classe labora em equívoco. O projeto que aqui recentemente aprovamos apenas adota os princípios de rodízio para os contra-mestres gerais e contra-mestres de portões, a ser estabelecido pelo Sindicato, conforme prática já consagrada na própria lei (parágrafo único do art. 266) com relação aos operários sindicalizados, e para que se estabeleça uma distribuição equitativa do trabalho entre todos. Não vejo, assim, onde se encontram os graves inconvenientes apontados pela referida entidade de classe, com relação ao projeto já aprovado.

É o seguinte o texto do parágrafo único do art. 266 da Consolidação das Leis do Trabalho já citada: "sendo os serviços executados por operários sindicalizados, organizarão os respectivos sindicatos o rodízio de operários, para que o trabalho caiba, equitativamente, a todos".

Como vê o Senado, a nova lei apenas estende o critério do rodízio, já em prática para os operários sindicalizados, aos contra-mestres gerais e contra-mestres de portões. A inovação contida no projeto, ao que me parece, traz em si mesma um princípio de justiça social. O que se pretende é assegurar uma parcela de trabalho àquela classe de trabalhadores de estiva. Todos sabemos que nos pequenos portos brasileiros é excessivo o mercado de trabalho, criando-se diariamente uma situação em que vive o pessoal da estiva. Nada mais justo, portanto, que se dê a oportunidade de trabalho, mediante rodízio, a todos os contra-mestres gerais e contra-mestres de portões, observada a escala do sindicato, que é o órgão mais legitimamente identificado com os problemas e as dificuldades do trabalhador.

Há ainda a considerar que o projeto, vindo da Câmara dos Deputados, aqui obteve parecer favorável não só da Comissão de Constituição e Justiça, como também da Comissão de Legislação Social. Não havia, por isso, nenhum motivo substancial que justificasse a sua impugnação. Ao

contrário, julgo que a nova lei irá encorajar para a melhor distribuição e eficiência do trabalho na estiva, além de consagrar um princípio salutar de justiça social.

É meu pensamento, Sr. Presidente, ocupar-me ainda de outro assunto, na hora do expediente. Quero endereçar um apelo ao Diretor Geral do DASP, no sentido de apresentar a conciliação dos Estados a que se dedicara, para a elaboração do Quadro do Pessoal da Ribeira Ferroviária do Nordeste, a fim de que a sua administração possa dar inízia execução aos dispositivos da Lei número 2.745, de 56, que concedeu aumento de vencimentos aos servidores civis da União.

Como sabe o Senado, foi de minha autoria a emenda de que resultou o art. 19 da Lei nº 2.715, cuja redação é a seguinte:

"Enquanto as ferrovias e os serviços marítimos e portuários administrados pela União, sob forma de autarquia ou em regime especial, não dispuserem de recursos financeiros próprios para custear o aumento estabelecido nessa lei, a União lhes fornecerá, por conta do Tesouro Nacional, os fundos necessários para atender a esse pagamento ou suplementará as verbas a elas destinadas."

É verdade que, observando o disposto nesse artigo, o Ministro da Viação tem solicitado ao da Fazenda a entrega de numerário, por intermédio do Banco do Brasil, à Ribeira Ferroviária do Nordeste e fim de ocorrer às despesas decorrentes da aplicação da Lei 2.745. Tem o número 2.082, de 16 de agosto desse ano, o último Aviso do Ministério da Viação ao titular da Fazenda, no qual solicita a entrega da importância de Cr\$ 43.598.612,00 à Administração da Ribeira Ferroviária do Nordeste, para atender às despesas do aumento de vencimentos. Acontece, porém, que, com a aprovação do Quadro do Pessoal previsto no art. 16 da Lei número 2.745, o pagamento não poderá ser executado com regularidade e de acordo com os novos níveis estabelecidos.

Urge, por isso, que se dê uma solução definitiva ao assunto, atendendo-se aos reiterados apelos das ferrovias do Nordeste. Desde novembro do ano passado que os órgãos competentes da administração federal estudam, para efeito da aprovação pelo Sr. Presidente da República, o Quadro do Pessoal daquela ferrovia. No art. 14 da Lei número 2.543, de 14 de julho de 1955, que transformou em autarquia a Ribeira Ferroviária do Nordeste, ficou estabelecido que, dentro do prazo de 120 dias a contar da vigência desse diploma legal, o Diretor da Ribeira submeteria à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o Quadro do Pessoal, constituído de cargos isolados e de carreira, de acordo com os atuais parâmetros e referências fixados em lei, bem como dos cargos em comissão, de conformidade com os símbolos existentes na legislação federal em vigor.

Não estamos, portanto, exigindo que se faça trabalho de improvisação ou de afogadilho. Há regras e normas técnicas, já consagradas no serviço público civil do país, para organização dos nossos serviços ferroviários. Há ainda a considerar que a tarefa foi a final cometida a um órgão especializado de administração pública — o DASP, cuja importância na administração do país é por todos proclamada.

Espero, por isso, Sr. Presidente, que cumprindo-se o disposto em duas leis — as de ns. 2.543, de 14 de julho de 1955, e 2.745, de 12 de março

deste ano, sejam concluídos os estudos confiados ao DASP e remetido à aprovação do Sr. Presidente da República o Quadro do Pessoal da Ráde Ferroviária do Nordeste, integrando-se, assim, os seus servidores num regime estável de direitos e garantias já consagrado há muito tempo em relação aos demais ferroviários do país. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1955 que autoriza o Poder Executivo a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do 1.º centenário da fundação do Colégio Arquidiocesano de São Paulo; tendo Pareceres favoráveis (ns. 358 a 360 e 755, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação e Cultura; Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 159, de 1955

N.º 99-B, de 1955, na Câmara dos Deputados

AutORIZA o Poder Executivo a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do primeiro centenário da fundação do Colégio Arquidiocesano de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do primeiro centenário da fundação do Colégio Arquidiocesano de São Paulo, dirigido pelos Irmãos Maristas.

Art. 2.º A fim de proporcionar ampla e eficaz divulgação desta comemoração, os selos de que trata o artigo 1.º serão destinados aos serviços postais comum e aéreo.

Art. 3.º A quantidade da impressão e taxas ficarão a critério do órgão competente, observada a orientação que vem sendo adotada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos em circunstâncias iguais.

Art. 4.º Da impressão poderão constar os retratos do Colégio primitivo e atual, com a legenda característica da comemoração.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Nacional de Construções "Sonaco" Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Santa Bárbara d'Oeste, no Estado de São Paulo; tendo Pareceres favoráveis (ns. 757 e 758, de 1956), das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 19, de 1956

(N.º 53-A-19-6 na Câmara dos Deputados)

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Nacional de Construções "Sonaco" Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado, em 3 de dezembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Nacional de Construções "Sonaco" Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Santa Bárbara d'Oeste, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Escola de Educação Física do Exército e a firma Salvador Guedes, para instalação de um refeitório naquela Escola: tendo Pareceres favoráveis (números 769 e 770, de 1956) das Comissões de Constituição e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 42, de 1956

(N.º 74-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Escola de Educação Física do Exército e a firma Salvador Guedes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 30 de dezembro de 1955, que negou registro ao contrato celebrado, em 20 de outubro de 1955, entre a Escola de Educação Física do Exército e a firma Salvador Guedes, para instalação de um refeitório naquela Escola.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1956, que modifica disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (aprovado em 1.ª discussão na Sessão de 27 de agosto findo).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado em segunda discussão, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 31, de 1956

Modifica disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 1.º O art. 524 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.482, de 1 de maio de 1943, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 534. É facultado aos sindicatos, quando em número não inferior a cinco, desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação.

§ 1.º Existindo já federação do grupo ao qual pertença a nova entidade, a organização desta não poderá acarretar a redução a menos de cinco dos sindicatos que continuarão filiados àquela.

Art. 2.º Passarão a ser respectivamente 2.º e 3.º os atuais parágrafos 1.º e 2.º do art. 534.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria cintante da ordem do dia.

Não há orador inscrito. (Pausa)

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956, que modifica dispositivos da Lei n.º 2.550, de 25 de Julho de 1955, que altera o Código Eleitoral (em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno), em virtude de Requerimento do Sr. Lino de Matos e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 31 de Agosto de 1956; tendo Parecer n.º 795, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob n.º 1-C, e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sobre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir no Poder Judiciário — Supremo Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 416.712,00 para atender ao pagamento de vencimentos e adicionais, no exercício de 1956, aos advogados de 2.ª entrância da Justiça Militar, Renato Dardeau de Albuquerque e Alfredo Ribeiro Sacramento; tendo Parecer favorável, sob n.º 780, de 1956, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão as 15 horas e 35 minutos.

ATOS DA COMISSAO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 4 de Setembro corrente, resolveu:

Indeferir o Requerimento n.º 27-56 em que Antônio Corrêa da Silva, ex-funcionário desta Secretaria, solicita pagamento de gratificação por serviços extraordinários;

— conceder, ex-officio, a Ruy Ribeiro Cardoso, Oficial Legislativo, Classe L, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde;

— deferir o Requerimento n.º 134-56, pelo qual Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo Revisor, Padrão PL3, pede em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde;

— indeferir o Requerimento número 79-56, em que Propércio Xavier da Silva, Eletricista-Auxiliar, Padrão K, solicita equiparação de vencimentos ao cargo de Eletricista, Padrão L, da Secretaria da Câmara dos Deputados;

— indeferir, nos termos do art. 61 da Resolução n.º 4-55, a petição de Leonor Niemeyer Soares, Escriturário, Classe G, do Q.P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pleiteando seu aproveitamento como Arquivologista no Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Secretaria do Senado Federal, em 4 de Setembro de 1956. — Luis Nabuco, Diretor Geral.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Portaria n.º 47, de 5 de Setembro de 1956

O Diretor Geral, usando de suas atribuições, resolve designar Anna Maria Tavares Sobral, Auxiliar Legislativo, Classe J, para servir na Diretoria das Comissões. — Luis Nabuco, Diretor Geral.